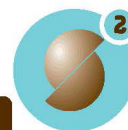


MANUAL SUL

SENSIBILIZAÇÃO SOBRE
TRÁFICO DE SERES HUMANOS
PARA EDUCADORES EM
CONTEXTO ESCOLAR

projecto

SUL



APAV[®]
associação portuguesa de
Apoio à Vítima



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
SESSÃO 1	
MITOS E FACTOS SOBRE O TRÁFICO DE SERES HUMANOS	5
ANEXO I	9
ANEXO II	11
ANEXO III	13
SESSÃO 2	
O CONCEITO DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS	15
ANEXO I	25
ANEXO II	27
ANEXO III	29
SESSÃO 3	
O TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL	31
ANEXO I	37
SESSÃO 4	
O TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL	39
ANEXO I	45
ANEXO II	47
ANEXO III	49
SESSÃO 5	
O TRÁFICO DE CRIANÇAS E JOVENS	51
ANEXO I	57
SESSÃO 6	
INDICADORES DO CRIME E MÉTODOS DE CONTROLO	59
ANEXO I	67
ANEXO II	69
ANEXO III	71
SESSÃO 7	
FATORES SOCIAIS DE RISCO	73
ANEXO I	77
SESSÃO 8	
PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM CONTEXTO ESCOLAR	79



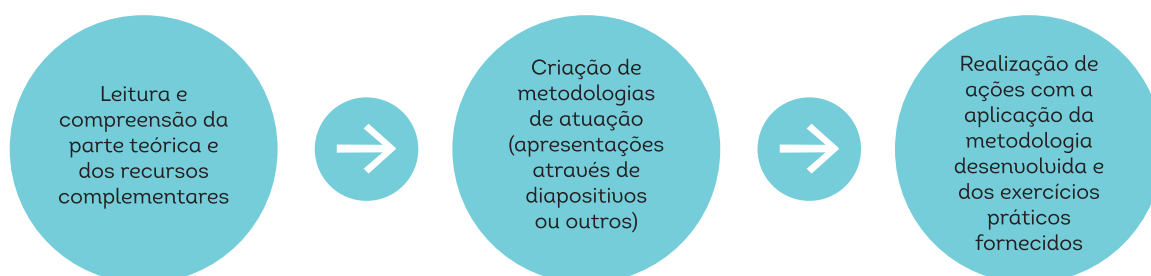
INTRODUÇÃO

No âmbito do *Projeto SUL 2 - Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e combate do Tráfico Seres Humanos*, da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, que resulta de uma candidatura efetuada no âmbito do Programa Potencial Humano (POPH), Eixo 7, Tipologia 8.7.3, foram desenvolvidas atividades de prevenção em contexto escolar direcionadas à comunidade educativa e relacionadas ao tráfico de seres humanos.

Estas atividades deram origem a um conjunto de estratégias orientadas à promoção da igualdade de género e dos direitos humanos, nomeadamente a prevenção do fenómeno do tráfico de seres humanos no âmbito do contexto escolar.

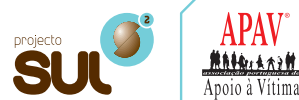
O presente manual reúne as diferentes estratégias desenvolvidas neste âmbito, tendo duas finalidades: a primeira, de fornecer informações aos professores e profissionais da área da educação sobre diversos conceitos ligados ao tráfico de seres humanos para a criação de ações de sensibilização para serem implementadas junto a crianças e jovens; e, a segunda, a disponibilização de exercícios para serem utilizados nas ações desenvolvidas.

Assim, a utilização do presente manual deve atender à seguinte metodologia:





SESSÃO 1



MITOS E FACTOS SOBRE O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes de:

- Demonstrar compreensão acerca das diferentes opiniões e convicções em relação a problemáticas sensíveis, como o fenómeno do Tráfico de Seres Humanos;
- Demonstrar estratégias pessoais para lidar de forma eficaz com as influências sociais e culturais que são construídas em torno deste fenómeno.

Materiais:

- Projetor;
- Fita-cola;
- Quadro e giz ou canetas;
- Lista de frases "Mitos e Factos";
- Cartões "Mito" e "Facto";
- Lista de respostas.

2) Parte Teórica

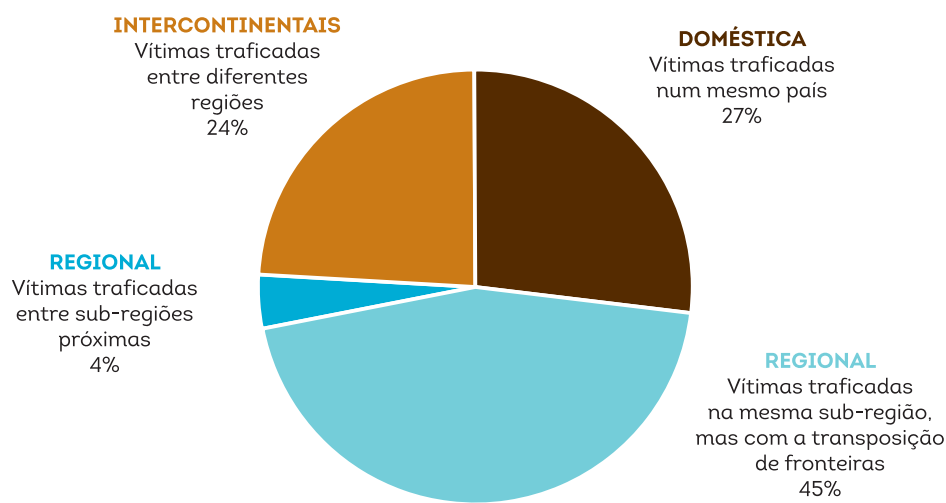
O tráfico de seres humanos é um fenómeno complexo, cujo conceito é dinâmico e tem sido constantemente adaptado para acompanhar as mudanças sociais a ele relacionadas. Para além disso, a forma como o tráfico de seres humanos é praticado e criminalizado em cada país pode apresentar diferenças substanciais, o que também influencia a compreensão deste fenómeno.

Por todos estes motivos, é comum a propagação de mitos ou erros conceituais a respeito do tráfico de seres humanos entre a população em geral, que geram confusão e dificuldades na compreensão exata deste conceito e também na identificação de possíveis situações de tráfico que ocorrem no dia-a-dia. A desmistificação e o esclarecimento de eventuais equívocos propagados quanto ao conceito de tráfico de seres humanos é essencial para promover o conhecimento desta realidade e a prevenção.

Apesar de o tráfico de seres humanos poder ser praticado de diferentes maneiras, ele necessariamente implica o recrutamento (ou outra forma de aliciamento) da vítima num determinado país ou região e o seu transporte para outra localidade dentro do mesmo país ou para um país diferente, como acontece na maior parte das situações identificadas nos últimos anos, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Distribuição dos fluxos domésticos, regionais e inter-regionais, como partes do fluxo total de tráfico (2007-2010)¹



Por esta razão, é comum que as vítimas de tráfico sejam vistas pela população em geral como imigrantes indocumentados, como pessoas que deliberadamente transpuseram as fronteiras de forma ilegal. Entretanto, é preciso ter em conta que o transporte das vítimas de tráfico dentro de um mesmo país ou para países diferentes é feito de forma forçada ou com o emprego de fraude, e que quando chegam ao país de destino estas vítimas são alvo de formas graves de exploração, sendo a sua situação manifestamente diferente dos cidadãos que optam por imigrar de livre vontade, seja de forma legal ou ilegal.

Aliás, a situação de irregularidade nem sempre é essencial para a caracterização do tráfico de seres humanos: são frequentes as situações em que os autores do crime obtêm toda a documentação necessária para a entrada num determinado país de forma legal, a fim de não levantar suspeitas e de garantir que a vítima chegará ao local onde será explorada. Mediante estas estratégias, é comum que as vítimas acreditem que estão a ser auxiliadas no seu projeto migratório e só ao chegarem ao seu local de destino é que se dão conta de que foram enganadas e que serão vítimas de exploração.

Um dos principais mitos sobre o tráfico de seres humanos é o de que esta realidade atinge somente a população de países ou regiões subdesenvolvidas, com índices elevados de pobreza, e pessoas sem instrução.

Entretanto, as estatísticas obtidas a nível global têm demonstrado que, cada vez mais, são identificadas vítimas de tráfico naturais de países considerados desenvolvidos, como de Estados-Membros da União Europeia², e com consideráveis níveis de instrução, o que se deve ao facto de que, na atualidade, há uma maior mobilidade de mão-de-obra tanto qualificada como não qualificada entre os países, bem como uma maior facilidade e intensidade dos movimentos migratórios (nomeadamente os casos de jovens à

1 - United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), Global Report on Trafficking in Persons 2012, disponível em http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf

2 - O EUROSTAT Trafficking in Human Beings, do ano de 2013, disponibiliza estatísticas sobre o tráfico de seres humanos em toda a União Europeia, demonstrando que a maioria das vítimas identificadas entre os anos de 2008 e 2010 era nacional de um Estado-Membro (http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-is-new/news/news/2013/docs/20130415_thb_stats_report_en.pdf, p. 13).





procura de melhores condições de vida e de trabalho), fatores que podem facilitar a prática de crimes como o auxílio à imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.

Neste contexto, é comum que hoje em dia os recrutadores utilizem ferramentas como falsos anúncios de emprego e de agências de viagem ou de trabalho para atrair pessoas interessadas, que poderão ser enganadas por falsas propostas e tornarem-se, posteriormente, vítimas de exploração.

De acordo com a forma pela qual o crime de tráfico de seres humanos é concebido em Portugal, não é preciso que a vítima tenha sido raptada ou levada para outro país, onde será explorada; as situações em que a pessoa é enganada, acreditando numa falsa proposta que leva à situação de exploração, ainda que no mesmo país ou região onde residia anteriormente, também podem ser enquadradas no crime de tráfico. De qualquer forma, para que seja configurado o crime de tráfico de seres humanos, é preciso que a vítima tenha sido deixada sem uma **alternativa viável** para sair da situação de exploração, sendo efetivamente forçada, através de coação física ou moral, a fazer algo contra a sua vontade (por exemplo, a prostituir-se ou a exercer uma determinada atividade profissional).

Outro mito ligado ao tráfico de seres humanos consiste na crença de que este fenómeno só atinge mulheres, que são forçadas a práticas sexuais. De acordo com a tipificação deste crime em Portugal, é certo que as vítimas podem ser tanto do género feminino como do masculino, e tanto um como outro podem ser forçados a diferentes formas de exploração: a exploração sexual, a exploração do trabalho, a extração de órgãos, a mendicidade, entre outras.

Por toda a complexidade que envolve e pelas dificuldades encontradas pelas autoridades nacionais e internacionais no seu combate, o tráfico de seres humanos é um fenómeno em expansão, atinge um número cada vez mais elevado de pessoas e é considerado como um dos crimes mais lucrativos em todo o mundo.

3) Parte Prática

Estratégias de Ensino/Aprendizagem:

- O Formador/Dinamizador deverá explicar na sessão nº 1 que os formandos irão abordar os valores e atitudes relacionados com o fenómeno do tráfico de seres humanos e promover a desconstrução de mitos associados a este fenómeno.
- No início do exercício prático, o Formador/Dinamizador deverá questionar o grupo acerca dos conceitos de "Mito" (*coisa ou pessoa que não existe, mas que se supõe real*³) e de "Facto" (*coisa realizada; acontecimento*) e, a seguir, explicar tais conceitos de forma simples (5 a 10 minutos).
- **Opção 1:** Prepare a "Ficha de Mitos e Factos" (Anexo I). Coloque na sala de aula em dois lados



opostos com fita-cola os cartões “Mitos” e “Factos” (Anexo II). Convide os participantes a circularem livremente na sala de aula e leia ou projete cada afirmação, e à medida que for verbalizando as afirmações solicite que se posicionem em um dos lados da sala – do lado correspondente ao cartão “Mitos” ou do lado com o cartão “Factos”, de acordo com as suas convicções. Após a leitura de cada afirmação peça que os alunos se coloquem na posição inicial e anote a globalidade dos votos no quadro. No final, utilize a “Ficha de Respostas” (Anexo III) e confronte os participantes com as posições tomadas, fomentando o diálogo e reflexão acerca das suas perceções sobre o fenómeno do tráfico de seres humanos (20-30 minutos).

- **Opção 2:** Divida os participantes em grupos de 4 a 5 elementos. Distribua em cada grupo a “Ficha de Trabalho Mitos e Fatos” (Anexo I) e projete o respetivo diapositivo com a ficha. Peça aos participantes para, em grupo, discutirem as afirmações e para que escrevam “M” quando se tratar de uma questão relativa a um mito e a letra “F” quando se tratar de uma questão relativa a um facto. Depois, peça-lhes em grande grupo para exporem os resultados da ficha e, ao final, apresente a correção da mesma (Anexo III) (15 min).

- Após os participantes terem terminado o exercício, o Formador/Dinamizador deverá discutir as respostas e ideias em grande grupo, trazendo os conceitos corretos mencionados na parte teórica e desmistificando eventuais equívocos demonstrados pelos alunos (15-20 min).

- Pontos essenciais a serem abordados: a) Ficaram surpreendidos com algumas das afirmações? b) Tiveram maior dificuldade em aceitar ou não concordaram com as opiniões em alguma das afirmações? c) Houve dificuldade em posicionarem-se em alguma das afirmações?

- De modo a refletir mais acerca destas questões, poderá sublinhar a importância de respeitarmos e compreendermos as convicções e ideias dos outros e algumas resistências partilhadas que possam ser sentidas relativamente ao fenómeno do tráfico de seres humanos.

- Antes de a sessão terminar, reserve alguns minutos com os participantes para resumir os principais conteúdos da sessão (5 min).





FICHA DE MITOS E FACTOS

1. O tráfico de seres humanos refere-se unicamente às vítimas de exploração sexual.
2. O tráfico de seres humanos acontece unicamente com os imigrantes de países pobres e sem instrução.
3. Os traficantes podem operar através de agências de viagens e emprego, prometendo trabalho no estrangeiro e documentação.
4. O recrutamento envolve sempre força física ou rapto.
5. Durante a exploração, a pessoa tem a sua liberdade condicionada.
6. Os traficantes são muitas vezes vistos pelos migrantes como aliados para o seu projeto migratório, e não como criminosos.
7. As vítimas de Tráfico de Seres Humanos são frequentemente vistas como pessoas que violaram as leis da imigração.
8. Todas as vítimas de Tráfico de Seres Humanos estão em situação irregular.
9. O Tráfico de Seres Humanos é dos crimes mais lucrativos da Europa.
10. Muitas vítimas são jovens com capacidade de iniciativa e que não querem resignar-se a uma vida sem grandes perspetivas de futuro.

CARTÕES “MITO” E “FACTO”

Mito

Facto

FICHA DE RESPOSTAS

Mito

1. O tráfico de seres humanos refere-se unicamente às vítimas de exploração sexual

Mito

2. O tráfico de seres humanos acontece unicamente com os imigrantes de países pobres e sem instrução

Facto

3. Os traficantes podem operar através de agências de viagens e emprego, prometendo trabalho no estrangeiro e documentação.

Mito

4. O recrutamento envolve sempre força física ou rapto.

Facto

5. Durante a exploração, a pessoa tem a sua liberdade condicionada.

Facto

6. Os traficantes são muitas vezes vistos pelos migrantes como aliados para o seu projeto migratório, e não como criminosos.

Facto

7. As vítimas de Tráfico de Seres Humanos são frequentemente vistas como pessoas que violaram as leis da imigração.

Mito

8. Todas as vítimas de Tráfico de Seres Humanos estão em situação irregular.

Facto

9. O Tráfico de Seres Humanos é dos crimes mais lucrativos da Europa.

Facto

10. Muitas vítimas são jovens com capacidade de iniciativa e que não querem resignar-se a uma vida sem grandes perspetivas de futuro.



SESSÃO 2



O CONCEITO DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de Tráfico de Seres Humanos;
- Identificar os elementos constitutivos do crime de tráfico de seres humanos – ação, meio e fim.

Materiais:

- Projetor;
- Quadro e canetas;
- Definições sobre o fenómeno do tráfico de seres humanos;
- Conceito Tráfico de Seres Humanos;
- Ficha de Trabalho “ Testemunhos”.

2) Parte Teórica

Na medida em que se começou a perceber que o tráfico de seres humanos é um fenómeno complexo, que atinge milhares de pessoas em todo o mundo, foram sendo desenvolvidos esforços a nível internacional a fim de implementar políticas voltadas ao seu combate e ao apoio às pessoas atingidas por esta realidade.

Um dos principais marcos na luta internacional para o combate ao tráfico de seres humanos foi o *“Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”* da Organização das Nações Unidas (ONU), que complementa a *“Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”*. O referido protocolo traz pela primeira vez um conceito internacional de tráfico de seres humanos, qual seja:

“A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (art. 3º, letra a)”



Complementando o conceito acima exposto, o protocolo da ONU determina que o consentimento eventualmente dado pela vítima de tráfico de seres humanos em qualquer fase do processo de recrutamento, transporte e exploração deve ser considerado **irrelevante** sempre que forem utilizadas as formas de coação mencionadas (ameaça, uso da força, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, dentre outros). Isto acontece porque, em regra, o eventual consentimento da vítima não é livre, mas sim fundado numa situação enganosa ou fraudulenta, sendo certo que ela desconhece que a real finalidade de todo o processo é submetê-la à exploração.

Ainda de acordo com o texto do protocolo da ONU, também deve ser enquadrado no conceito de tráfico de pessoas o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração, **mesmo que não seja utilizada nenhuma forma de coação**, devendo ser considerada criança qualquer pessoa com idade inferior aos 18 anos.

Este protocolo da ONU tem força apenas para os países que são signatários, como Portugal.

No âmbito da União Europeia, foram desenvolvidas nos últimos anos diversas políticas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, tendo sido implementada uma diretiva sobre a matéria (a Diretiva 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção às suas vítimas).

A referida diretiva também traz uma definição de tráfico de seres humanos, muito semelhante àquela presente no protocolo da ONU, prevendo entretanto outras formas de exploração: exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, incluindo a mendicância, a escravatura ou práticas equiparáveis à escravatura, a servidão, a exploração de atividades criminosas, bem como a remoção de órgãos.

Para além da definição de tráfico de seres humanos, a diretiva impõe aos Estados-Membros a obrigação de criminalizar o tráfico de seres humanos e outras condutas a ele relacionadas, com a previsão de penas dissuasivas, bem como a obrigação de criar e implementar medidas voltadas à prevenção e ao apoio às vítimas.

A diretiva tem força em todos os Estados-Membros da União Europeia, o que significa que todas as partes devem incorporá-la nas suas respetivas legislações nacionais num determinado prazo (que, neste caso, era até o dia 6 de abril de 2013).

A transposição da diretiva em Portugal, no tocante à definição do crime de tráfico de seres humanos, ocorreu através da Lei nº 60/2013, de 23 de agosto, que alterou a redação do artigo 160 do Código Penal (que define o crime de tráfico de seres humanos). Assim, de acordo com a atual legislação portuguesa, o crime de tráfico de seres humanos é definido da seguinte forma:



“Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicância, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas:

- a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;
- b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou
- e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos”.

Como se pode ver, o crime de tráfico de seres humanos implica sempre uma **ação**, combinada com **um meio**, tendo como finalidade submeter a vítima a uma **forma de exploração**. O quadro abaixo sintetiza de forma mais simplificada os conceitos envolvidos na definição deste crime:

Ações	Meios Empregues	Finalidade (Forma de Exploração)
Oferecer	Violência	Exploração Sexual
Entregar		Exploração do Trabalho
Recrutar	Rapto	Mendicância
Aliciar	Ameaça Grave	Escravidão
	Ardil	
Aceitar	Manobra Fraudulenta	Extração de Órgãos
	Abuso de Autoridade	
Transportar Alojar Acolher	Aproveitamento de incapacidade psíquica ou outra característica de vulnerabilidade da vítima	Exploração de Atividades Criminosas
	Obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima	Outras formas de exploração

O crime de tráfico de seres humanos exige a combinação de um ou mais fatores de cada coluna, conforme os exemplos fornecidos pelas setas em destaque.

Quando a vítima de tráfico é uma criança ou jovem (assim entendidos os indivíduos com idade inferior aos 18 anos), o crime de tráfico tem contornos diferentes. Em primeiro lugar, a **adoção** também é incluída dentre as finalidades do crime, a fim de criminalizar as situações que crianças e jovens são recrutadas e entregues para serem adotadas através de procedimentos ilegais e que, muitas vezes, envolvem



uma contrapartida em dinheiro por parte dos adotantes.

Para além disto, para a configuração do crime de tráfico de crianças e jovens não é preciso que haja um meio de coação específico, ou seja, basta que exista uma **ação** voltada a uma **finalidade de exploração**. Reproduzindo novamente a tabela anterior, desta vez com os pressupostos do tráfico de crianças e jovens, temos o seguinte:

Ações	Meios Empregues	Finalidade (Forma de Exploração)
Recrutar		
Aliciar		Exploração Sexual
Transportar		
Alojar	→	Exploração do Trabalho Mendicidade Escravidão
Acolher		Extração de Órgãos Exploração de Atividades Criminosas
Entregar	→	Adoção
Oferecer		
Aceitar		Outras formas de exploração

No caso do tráfico de crianças e jovens, a configuração do crime exige apenas a combinação entre um ou mais elementos da primeira coluna com um ou mais elementos da terceira coluna, uma vez que não é necessário o emprego de nenhum meio específico, que envolva coação ou outras formas de violência ou engano. Isto acontece porque, tendo em consideração o grau de desenvolvimento físico e intelectual das crianças e jovens, eles podem ser facilmente conduzidos a uma situação de exploração mesmo que não haja violência ou engano.

Entretanto, caso os autores do crime utilizem de facto algum meio de coação para a prática do crime, atuem profissionalmente ou com intenção lucrativa, a pena prevista é mais elevada: de três a doze anos de prisão (artigo 160º, nº 3, do Código Penal).

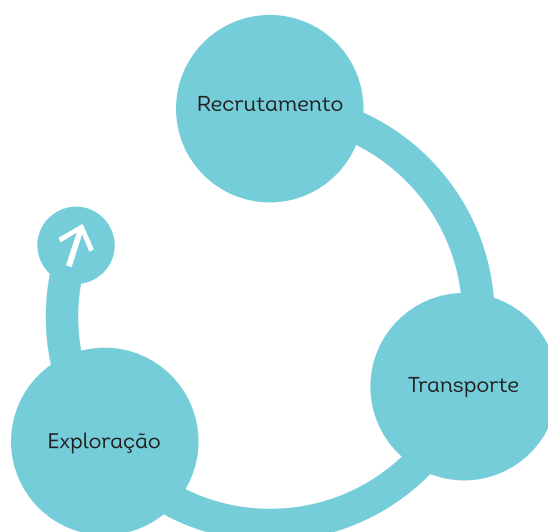
A pena prevista para o crime de tráfico de seres humanos (três a dez anos de prisão) é agravada em um terço caso coloque em risco a vida da vítima, seja cometido com especial violência ou causando à vítima danos particularmente graves, tiver sido cometido por um funcionário no exercício das suas funções, tiver sido cometido no quadro de uma associação criminosa ou tiver como resultado o suicídio da vítima



(artigo 160, nº 4, do Código Penal).

A lei também criminaliza a conduta das pessoas que utilizam o trabalho ou os órgãos da vítima de tráfico, e ainda quem retém, oculta, danifica ou destrói os documentos de identificação ou de viagem de vítima de tráfico (artigo 160º, nº 5 e 6).

De acordo com a sua definição legal, podemos dizer que o tráfico de seres humanos ocorre de acordo com o seguinte ciclo:



Recrutamento

O recrutamento ou angariação das pessoas que se tornarão vítimas de tráfico pode variar, e depende muito do tipo de vítima visada (adulto ou criança, homem ou mulher) e do tipo de exploração que se pretende realizar. Assim, é possível que o recrutamento seja feito através de falsos anúncios de trabalho, promessas de relacionamento amoroso, promessa de oportunidades de estudo ou formação, promessa de apoio ou facilitação da imigração para outro país ou o próprio rapto da vítima. O que está na base das promessas feitas é o **engano**: é prometida uma condição futura (trabalho, estudo ou outros) que nunca virá a concretizar-se, com o intuito de atrair a pessoa e, posteriormente, sujeitá-la a uma situação de exploração.

O recrutamento pode ser feito através de pessoas sem qualquer relação com a vítima ou por conhecidos, até mesmo por familiares, que atuam sozinhos ou no quadro de uma organização criminosa. O contacto com a vítima pode ser feito através de comunicação pessoal (especialmente no caso de conhecidos e familiares) ou de um meio de comunicação de massa, como jornais e a *internet*, que tem sido um instrumento cada vez mais utilizado.



“Aos 14 anos Onailuole (nome fictício) nada conhecia do mundo a não ser as ruas de Benin City onde vivia. Um amigo da família abordou-a com promessas de trabalho na Europa. Terá abordado mais raparigas com o mesmo intuito já que com ela vieram, no barco, mais duas jovens. Esse homem amigo da família que tão prontamente a tinha trazido para Portugal enfiou-a num apartamento, depois noutra, depois noutra (com o fim de prostituí-la). Foram pelo menos sete. O explorador decide depois passá-la para a rua, para continuar a pagar sua dívida de 40 mil euros, onde aproveita a relativa liberdade para contactar uma ONG. Com a sua ajuda liberta-se finalmente do explorador, mas muitos anos depois, já adulta.”

(Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI), A proteção dos direitos humanos e as vítimas de tráfico de pessoas: rotas, métodos, tipos de tráfico e setores de atividade em Portugal, outubro de 2012, p. 39)

Transporte

O transporte das vítimas é a segunda fase do processo do tráfico de seres humanos, após ter sido efetuado o recrutamento. Este transporte pode ter como destino um local no próprio país onde a vítima foi recrutada ou um país diferente, implicando a transposição de fronteiras. O transporte não é necessariamente feito diretamente do local de origem para o de destino – é comum que os autores do crime utilizem rotas diversas que implicam a passagem por diferentes países ou regiões (os chamados locais de trânsito).

A vítima pode ser transportada pelos próprios recrutadores ou futuros exploradores, ou ainda deslocar-se sozinha, seguindo as orientações dos autores do crime.

As formas de transporte são variadas, podendo ser utilizados meios de transporte público comuns (como autocarros e aviões), particulares (carros) ou outros transportes destinados a deslocar diversas vítimas de uma só vez (carrinhas e barcos dos próprios traficantes, por exemplo). As condições do transporte podem ser precárias: sem oxigénio suficiente, com excesso de passageiros, em lugares inapropriados (juntamente com a carga de camiões) e de formas que colocam em risco a integridade física e a vida das pessoas transportadas.

“Uma jovem da Moldávia abandonou o seu país acompanhada de um homem igualmente da Moldávia. Este tinha-lhe prometido encontrar trabalho em Itália como mulher-a-dias. Uma vez chegados à Roménia vendeu-a a um sérvio que a levou até Belgrado, onde a sequestrou conjuntamente com outras jovens. Foi-lhe dito que deveria trabalhar como prostituta, tendo quase de imediato sido levada até Montenegro, onde foi vendida a um albanês que a transportou para a Albânia. Foi de novo sequestrada durante sensivelmente um mês com outras tantas raparigas, até que dois outros albaneses a comprassem. Finalmente estes mesmos homens levaram-na por fim para a Europa ocidental, onde a obrigaram a prostituir-se por conta deles.”

(O Tráfico de Pessoas: fenómeno - legislação - apoio, Comité contre l'Esclavage Moderne, Paris 2003, p. 67)





Exploração

Por fim, após o recrutamento e o transporte da vítima, temos a fase de exploração, que conclui o ciclo do tráfico. Conforme mencionado anteriormente, as formas de exploração no tráfico de seres humanos são variadas, tendo como característica comum o facto de a vítima ser obrigada a realizar uma atividade contra a sua vontade, por meio de ameaças ou outras formas de coação, tendo a sua liberdade de movimentos condicionada.

O objetivo principal de todas as formas de exploração é gerar **aproveitamento económico**, seja porque a vítima desempenha um trabalho sem remuneração, gerando lucro aos exploradores (no caso da exploração laboral), seja porque é a própria vítima quem obtém dinheiro e outros bens materiais para os exploradores (no caso da exploração da prostituição e da mendicidade).

De acordo com o atual Código Penal, as formas de exploração compreendidas no âmbito do tráfico de seres humanos são:

- **Exploração Sexual:** qualquer abuso da vulnerabilidade de outra pessoa, mediante abuso de poder ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não exclusivamente, a obtenção de benefícios financeiros (ver Sessão 3);
- **Exploração do Trabalho:** este tipo de exploração pode ser definido como *“todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”* (artigo 2º da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Ver Sessão 4).
- **Mendicidade:** A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define a mendicidade como *“um conjunto de atividades através das quais um indivíduo pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas. Os mendigos podem também vender pequenos artigos, como espanadores ou flores, em troca de valores que podem não ter relação alguma com o valor dos itens a venda”*. A mendicidade forçada ocorrerá sempre que alguém estiver a ser forçado, mediante qualquer meio de coação ou de violência, a praticar a mendicidade, que neste caso deverá ser entendida como uma forma de trabalho ou serviços forçados.
- **Escravidão:** a escravidão é configurada pela conduta de quem reduz outra pessoa ao estado ou à condição de escravo, ou aliena, cede, adquire pessoa ou dela se apossa com a intenção de a manter na condição de escravo. A escravidão é também é um crime previsto no Código Penal (artigo nº 159), e foi incluída enquanto forma de exploração no âmbito do tráfico de seres humanos para poder possibilitar a criminalização de condutas como o transporte e o aliciamento de pessoas com a finalidade de reduzi-la à condição de escravo.





- **Extração de Órgãos:** o tráfico de seres humanos também pode ter como finalidade a retirada dos órgãos da vítima para a venda clandestina.
- **Exploração de Atividades Criminosas:** através desta forma de exploração, as vítimas são obrigadas, através de ameaças ou outras formas de coação, a praticar pequenos crimes (como furtos de carteira) ou crimes mais graves (como tráfico de drogas) em benefício dos exploradores, que lucram com as atividades praticadas (ficam com os bens furtados ou com o dinheiro fruto do tráfico de drogas);
- **Adoção:** a adoção pode ser uma das finalidades do tráfico de crianças e jovens, e consiste no aliamento e transporte das vítimas com o fim de submetê-las a processos de adoção ilegal, seja no próprio país ou num país diferente daquele em que nasceram e vivem com a família de origem;
- **Outras formas de exploração:** a atual redação do Código Penal contém uma definição mais aberta do tráfico de seres humanos, admitindo outras formas de exploração para além daquelas expressamente mencionadas, possibilitando o enquadramento de situações diversas.

“Com a ajuda de um intermediário, uma jovem do Sri-Lanka de 23 anos chegou a Paris para trabalhar ao serviço de um diplomata. Segundo os termos do contrato de trabalho, ela havia sido contratada como baby-sitter. Uma vez chegada a casa do diplomata, compreendeu de imediato que o seu trabalho consistia em efetuar os trabalhos domésticos unicamente. Ela trabalhava sete dias por semana, das 6 à 1 da manhã, quando não o era até às 3. Se não obedecia, era agredida. O seu contrato estipulava um salário aceitável, mas de facto nunca lhe pagaram. Várias vezes o diplomata tentou abusar dela sexualmente. Ao fim de seis meses a jovem conseguiu finalmente fugir. Várias pessoas estavam ao serviço do diplomata em condições semelhantes.”

(O Tráfico de Pessoas: fenómeno - legislação - apoio, Comité contre l'Esclavage Moderne, Paris 2003, p. 71)

Uma das principais características do tráfico de seres humanos e que inclusive está incorporada no seu conceito é o facto de sempre se aproveitar de uma característica de **vulnerabilidade** da vítima. O conceito do termo “vulnerabilidade” pode variar na legislação de diferentes países, mas é possível dizer que tal característica em regra está ligada ao ambiente onde as potenciais vítimas vivem e também a fatores pessoais que aumentam a suscetibilidade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas a se tornarem vítimas de tráfico.

A título de exemplo, podemos pensar numa situação em que os recrutadores fazem à futura vítima uma falsa proposta de trabalho, aproveitando-se da sua situação de vulnerabilidade enquanto mulher que vive num país com altos índices de pobreza, duramente afetado pela desigualdade de género, o que impede que ela tenha pleno acesso ao mercado de trabalho. Diante da sua situação concreta, a potencial





vítima aceita a proposta realizada, acreditando na perspetiva de exercer uma atividade profissional de forma justa e equitativa, mas afinal é facilmente conduzida a uma situação de exploração.

Em Portugal as estatísticas demonstram que a forma de recrutamento mais utilizada para a prática do tráfico de seres humanos é a **falsa proposta de trabalho**, tendo especialmente em conta a atual situação económica que o país enfrenta e os altos índices de desemprego registados⁴.

Quanto às formas de coação e de controlo, as situações conhecidas em Portugal revelam que as formas mais frequentes de controlar as vítimas de tráfico de seres humanos e impedir que deixem a situação de exploração são as **ameaças**, direcionadas tanto à vítima como aos seus familiares e amigos, e também o **controlo de movimentos**, como se verá mais detalhadamente na Sessão 6.

3) Parte Prática

- O Formador/Dinamizador deverá resumir os conteúdos abordados na sessão anterior e explicar aos participantes os objetivos da Sessão 2.
- Peça aos participantes que formem grupos de 4-5 elementos e explique que irão iniciar esta sessão com uma atividade de *Brainstorming* em grupo, com o objetivo de chegarem a uma definição comum sobre alguns conceitos que vão ser úteis de agora em diante.
- Dê a cada grupo uma folha de papel poster e peça-lhes que escrevam as definições dos seguintes conceitos: Escravidão, Exploração Sexual, Mendicidade, Fraude, Consentimento e Tráfico de Seres Humanos (15 min).
- Quando todos os grupos terminarem, desloque-se pela sala e peça a um porta-voz de cada um dos grupos que leia e explique a definição que deram a cada conceito.
- Promova a discussão entre todos acerca das semelhanças e diferenças entre as definições que cada grupo deu.
- Apresente (pode projetar) as definições de cada um dos conceitos (Anexo I).
- Em último lugar, apresente o conceito de tráfico de seres humanos internacionalmente aceite e confronte-os com as ideias e as reflexões apresentadas anteriormente, explicando os elementos constitutivos do crime de tráfico de seres humanos (Anexo II) (10 min.).
- Para os participantes compreenderem os elementos constitutivos do crime de tráfico de seres humanos, desenvolva em seguida a atividade "Testemunhos" (Anexo III) (30 min).


4 - Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Relatório Anual 2012, disponível em http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH_Relatorio_Anual_TSH_vII.pdf





- Peça aos participantes que formem pequenos grupos (4-5 elementos), distribua a cada grupo a Ficha de Trabalho “Testemunhos” (Anexo III) e questione se consideram que os testemunhos apresentados se tratam de situações de tráfico de seres humanos (dê sobretudo importância à identificação de ação, meio empregue e finalidade (forma de exploração) e se os conseguem identificar (20 min).
- Após terem terminado a Ficha de Trabalho “ Testemunhos”, peça aos grupos para apresentarem as suas respostas para serem discutidas em grande grupo. Para gerar a discussão em grande grupo, questione sobre se nos testemunhos apresentados houve consentimento por parte das vítimas (10 min).
- Antes de terminar a sessão o Formador/Dinamizador deverá reservar alguns minutos com os participantes para resumir os principais conteúdos (5 min).





SESSÃO 2 / ANEXO I



Escravidão

Definição: Sistema dentro do qual as pessoas são tratadas como propriedade – vendidas e compradas – e obrigadas a trabalhar sem ganhar dinheiro. Os escravos não são livres, são impedidos de ir embora, são privados dos seus direitos e muitas vezes são sujeitos a violência e maus-tratos.

Informação complementar: A escravidão foi abolida em Portugal no Séc. XIX e, atualmente, é uma prática ilegal na maioria dos países do mundo, sendo contemplada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ARTIGO 4º: *Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos*).

Contudo, a escravidão continua a ser praticada nos dias de hoje através de várias formas de exploração e associada ao tráfico de seres humanos.

Exploração Sexual

Definição: Abuso de poder, posição social ou violência para obter lucros através da sexualidade de outra pessoa (prostituição forçada, exposição em vídeo ou fotografia –pornografia).

Informação complementar: É importante perceber que existem pessoas que, por escolha própria, fazem da prostituição ou pornografia o seu modo de vida.

No caso do tráfico de seres humanos, as vítimas não realizam estas atividades de forma livre: os exploradores usam formas de controlo, como ameaças e a violência, e ficam com todo ou quase todo o dinheiro que é fruto das atividades praticadas pelas vítimas.

Mendicidade Forçada

Definição: A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define a mendicidade como “*um conjunto de atividades através das quais um indivíduo pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas. Os mendigos podem também vender pequenos artigos, como espanadores ou flores, em troca de valores que podem não ter relação alguma com o valor dos itens a venda*”. A mendicidade forçada ocorrerá sempre que alguém estiver a ser forçado, mediante qualquer meio de coação ou de violência, a praticar a mendicidade, que neste caso deverá ser entendida como uma forma de trabalho ou serviços forçados.

Informação complementar: a mendicidade forçada foi recentemente incluída no Código Penal Português enquanto forma de exploração no âmbito do tráfico de seres humanos (Lei nº 60/2013, de 20 de agosto). Para além disto, está ainda prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo enquanto prática que coloca em risco o desenvolvimento das crianças e jovens.



Fraude

Definição: consiste em atos de má-fé, com o fim deliberado de enganar terceiros pessoas com o propósito de prejudicá-los, geralmente de forma a obter ganhos pessoais.

Informação complementar: a fraude está presente muitas vezes em situações de exploração e tráfico de seres humanos, sendo um método comum utilizado por recrutadores e exploradores para convencer as vítimas mediante promessas que depois se revelam falsas.

Consentimento

Definição: estar de acordo/dar permissão para que algo se realize.

Informação complementar: a regra da irrelevância do consentimento da vítima também foi incluída no Código Penal através da Lei nº 60/2013. Atualmente, o crime de tráfico de seres humanos poderá estar configurado ainda que a vítima tenha dado o seu consentimento para alguma fase do processo (recrutamento, transporte ou exploração), o que acontece por se considerar que o eventual consentimento da vítima é obtido mediante fraude ou engano, sem que ela conheça a verdadeira finalidade do processo de tráfico, e também porque toda forma de exploração é considerada como uma violação dos direitos humanos e fundamentais das vítimas, ainda que estas o tenham consentido.

Tráfico de Seres Humanos

Definição: *“A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (art. 3º, letra a, do “Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” da ONU)”*.



TESTEMUNHOS

Testemunho nº 1

“...O meu nome é A., tenho 11 anos de idade, sou natural de Cabo Verde, sou uma de quatro filhas. O meu sonho era ir para escola mas a minha família é muito pobre, na verdade muitas vezes não têm dinheiro para comprar comida. Um velho amigo da família veio visitar-nos no feriado de Dezembro e relatou que tem um conhecido conhece muitas famílias ricas, e que eu poderia ir trabalhar para um dessas famílias. O mais importante é que referiu que poderia ser empregada doméstica durante a tarde e poderia frequentar igualmente a escola e forneciam alimentação, roupa e ordenado que poderia enviar para ajudar a minha família. Dois dias após ter falado comigo, veio buscar-me num táxi onde estavam outras crianças. Quando cheguei ao destino, não fui trabalhar para casa de uma família, mas para outro local (fábricas e agricultura) onde se encontravam outras crianças que tinham sido igualmente vendidas. Trabalhava mais que 15h diárias, nunca tive tempo para ir à escola e receber dinheiro para enviar à minha família.”

(Adap. Combate Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado, OIT, 2007)

Testemunho nº 2

“O meu nome é B., tenho 17 anos de idade, sou natural de uma cidade na Albânia. Conheci um rapaz de 23 anos, por ele ser mais velho senti-me muito bem pela atenção e a forma que me tratava. Algum tempo mais tarde, propôs-me um bom emprego numa fábrica de produtos químicos perto de Paris, fiquei muito entusiasmada e parti com ele. Quando chegamos, dois dias depois a França, fomos viver juntos, numa casa que o rapaz mantinha naquele país. Nesse local, descobri um armário cheio de roupas sensuais e uma embalagem de preservativos. Nunca tinha visto um preservativo. O rapaz que julgava ser o seu namorado, explicou que aquele material pertencia a outra rapariga. Quando quis guardar tudo no sótão, ele disse: “Podes deixar aí mesmo vais precisar. A minha vida tornou-se um pesadelo de sexo com estranhos à noite e agressões físicas do namorado durante o dia. Tentei fugir, mas ele perseguiu-me. Por fim, fui levada para uma casa de prostituição em Itália.”

(Adap. Combate Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado, OIT, 2007)

Testemunho nº 3

“Tenho 16 anos de idade, sou de nacionalidade moldava, respondi a um anúncio que prometia um bom salário para operários de construção civil, empregados domésticos e intérpretes na Europa Ocidental. Assinei contrato de trabalho quando cheguei Alemanha descobri que o emprego não existia. Em vez disso, fiquei refém do traficante que exigia o pagamento de uma taxa altíssima de transporte e uma escravidão por dívidas, ele diz que lhe devo 40 mil euros, não me consigo libertar.”

(Adap. Projeto SUL2 – Kit de Apoio, APAV, 2012)



SESSÃO 2 / ANEXO III

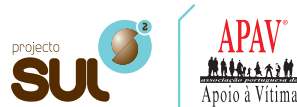


TABELA “AÇÕES, MEIOS, FINALIDADE”

Ações	Meios Empregues	Finalidade (Forma de Exploração)
-------	-----------------	-------------------------------------

SESSÃO 3

O TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes de:

- Identificar a exploração sexual como uma das finalidades do crime de tráfico de seres humanos;
- Conhecer as diferentes formas de exploração sexual.

Materiais:

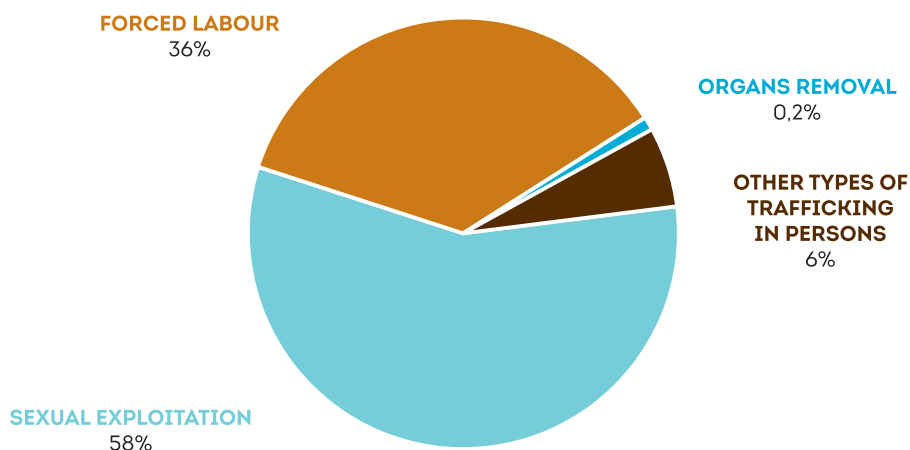
- Vídeo projetor;
- Tabela de exercício;
- Canetas.

2) Parte Teórica

A exploração sexual pode ser entendida como qualquer abuso da vulnerabilidade de outra pessoa, mediante abuso de poder ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não exclusivamente, a obtenção de benefícios financeiros.⁵

No âmbito do tráfico de seres humanos, a forma de exploração mais frequente dentre os casos identificados em todo o mundo é a sexual, em que adultos e crianças, homens e mulheres são obrigados a participar em práticas de caráter sexual.

Formas de Exploração dentre todas as vítimas de tráfico de pessoas detetadas em todo o mundo, 2010⁶



5 - Definição baseada no documento *Special Measures for Protection from Sexual Exploitation and Sexual Abuse* (Organização das Nações Unidas, 2003), disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/550/40/PDF/N0355040.pdf?OpenElement>

6 - Formas de Exploração dentre todas as vítimas de tráfico de pessoas detetadas em todo o mundo, 2010 (trabalhos forçados - 36%; remoção de órgãos - 0.2%; exploração sexual - 58%; outras formas de exploração - 6%). United Nations Office on Drugs and Crime, *Global Report on Trafficking in Persons 2012*, disponível em http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf



Este tipo de exploração pode assumir diferentes formas, nomeadamente:

- **Exploração da prostituição:** a vítima é induzida ou forçada a prostituir-se contra a sua vontade, não ficando com o dinheiro que recebe em contrapartida, ou ficando apenas com uma pequena parte;
- **Turismo sexual:** através desta forma de exploração, os autores do crime visam criar um ambiente propício para o desenvolvimento do mercado sexual entre os turistas que visitam um determinado país ou região, sendo comum a utilização de crianças e jovens na prostituição forçada;
- **Pornografia:** a vítima é coagida a participar em filmes, fotografias ou outros materiais com conteúdos pornográficos;
- **Outras práticas sexuais:** qualquer ato que envolva forçar ou coagir a vítima à prática de atos sexuais ou à exposição da sua sexualidade contra a sua vontade ou recorrendo a fraude.

A exploração sexual através da prostituição pode ocorrer tanto nos países onde a prostituição é legalizada como naqueles em que esta prática é considerada ilegal. O que é relevante para determinar se uma determinada situação constitui ou não exploração da prostituição é a vontade da vítima para realizar esta prática e as condições em que ela o faz.

As situações mais claras de exploração sexual são aquelas em que as vítimas são angariadas através de uma falsa promessa e, posteriormente, forçadas a prostituir-se quando chegam ao local de destino, conforme o exemplo que segue:

Kristina queria sair da Rússia em busca de uma vida melhor. Para tal, respondeu a um anúncio num jornal de grande circulação, supostamente feito por uma empresa que tratava de processos de emigração de cidadãos russos para outros países. Após responder ao anúncio, Kristina foi orientada a encontrar-se com um alegado representante da empresa, num local público, ao qual entregou uma fotografia de corpo inteiro, um atestado médico, o seu passaporte e alguma quantia em dinheiro. Kristina foi informada de que trabalharia noutro país como ama, empregada doméstica ou empregada de mesa. Interessada pela proposta, Kristina assinou um contrato em que assumiu uma dívida de 2.000 dólares, correspondentes aos custos da viagem que a agência iria inicialmente assegurar. Karina apanhou um autocarro de Moscovo a Paris e depois outro até Lisboa. Ao chegar ao destino final, foi buscada por um homem, que imediatamente tirou-lhe os documentos de identificação e disse que os mesmos só seriam devolvidos após a dívida ser saldada. Posteriormente, foi levada para um bordel, onde foi obrigada a manter relações sexuais com os clientes em troca de dinheiro. O explorador exigia de Kristina o pagamento de 300 a 500 euros por semana, e para exigir a entrega destas quantias levou-a para um bosque, onde lhe desferiu murros e pontapés; queimou-a com um isqueiro e ameaçou-a de morte com o uso de uma pistola. Também ameaçou que, caso ela não pagasse o que lhe devia, molestaria a sua família, que estava na Rússia.

(adaptado do livro Tráfico Desumano, Ministério da Administração Interna, 2010)





Para a configuração do tráfico para exploração sexual, o engano da vítima pode recair sobre outras circunstâncias que não a natureza do trabalho propriamente dita. Assim, também podem ser consideradas como tráfico as situações em que a vítima consentiu em exercer uma atividade de índole sexual, mas foi enganada quanto às suas condições, como no exemplo a seguir:

“Em julho de 2003 Luísa chegou a Madrid. À sua espera estava Fernando que, a título de empréstimo, lhe pagou a viagem. Este levou-a no seu carro até uma localidade situada no Centro Norte. Quando aí chegou, começou a trabalhar numa das suas casas de alterne, como havia sido previamente acordado entre ambos. Luísa veio para Portugal para ‘beber copos com os clientes, como alternadeira’, mas acabou por ser obrigada, e contra a sua vontade, a prostituir-se”.

(Tráfico Desumano, Ministério da Administração Interna, 2010, p. 104)

É importante ter em conta que nem todas as formas de exploração sexual constituem tráfico de seres humanos. Conforme mencionado nas sessões anteriores, para que o tráfico esteja configurado é preciso que haja a combinação de três fatores essenciais (uma ação + um meio + uma forma de exploração), para além da privação da liberdade ou do controlo de movimentos da vítima, que são características essenciais do tráfico de seres humanos.

A mera exploração sexual, se não for combinada com os outros fatores mencionados, pode ser enquadrada em outro tipo de crime que não o tráfico de seres humanos, como o lenocínio (que criminaliza a conduta de quem beneficia dos lucros da prostituição de outra pessoa).

	Ação	Meio	Exploração
Tráfico de Seres Humanos	Recrutamento, transporte, alojamento ou outro	Ameaça, coação, abuso de autoridade ou outro	Pessoa é obrigada a participar de práticas sexuais e é privada da sua liberdade
Exploração Sexual (lenocínio)	---	---	Pessoa participa de práticas sexuais na medida da sua vontade, mas é privada do dinheiro que deveria receber

Em Portugal, a maioria das vítimas de tráfico para exploração sexual identificadas no ano de 2012 eram do sexo feminino, com idade média de 27 anos, naturais de países estrangeiros e recrutadas através de uma falsa promessa de trabalho⁷.

7 - Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Relatório Anual 2012, disponível em http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH_Relatorio_Anuar_TSH_vII.pdf



As formas de recrutamento mais utilizadas com a finalidade de angariar pessoas para a exploração sexual, para além das falsas propostas de trabalho, são as promessas de participação em concursos de beleza, de trabalhos como modelo, de férias a baixo custo, de estudos em programas internacionais ou de serviços de casamento⁸.

A fim de facilitar a compreensão desta realidade, trazemos um exemplo real de uma situação em que houve tráfico para exploração sexual:

Sónia é natural de Roménia. Deixou a escola aos 14 anos e começou a trabalhar numa fábrica. Um dia, uma amiga disse-lhe que podia ganhar muito dinheiro a trabalhar num restaurante em França como empregada de mesa. Sónia tratou dos preparativos, despediu-se da família e partiu. Ao longo de uma viagem de vários dias, acompanhada por outras mulheres e crianças foi trocando sucessivamente de meio de transporte, da carrinha para pequenos barcos e de novo para uma carrinha, passando de um país para outro, evitando sempre os pontos de passagem autorizados. À chegada, ainda confusas e desorientadas, ordenam-lhes que se dispam em frente de um grupo de homens. Tal como as outras mulheres, Sónia obedece às ordens. Em troca de dinheiro, Sónia foi levada por um homem desconhecido, proprietário de um bar, que se intitulava seu dono. Ele informa-a que ela se encontra no país de forma ilegal e tem de trabalhar como prostituta para pagar as dívidas relativas à viagem e transporte. Avisa-a também de que será presa se deixar as instalações do bar e que, se não obedecer às ordens que lhe são dadas, irá ser agredida. É obrigada a trabalhar todos os dias doze horas, recebe apenas uma refeição por dia. É multada por qualquer erro que cometa e obrigada a comprar a lingerie e a comida, cujo preço é adicionado à sua dívida.

A exploração sexual pode trazer diversas consequências às suas vítimas, tanto a nível físico como psicológico, tendo em conta que envolve contactos sexuais muitas vezes sem proteção, falta de cuidados de higiene e de saúde, ameaças, agressões físicas, falta de alimentação adequada, permanência em locais insalubres, dentre outros muitos fatores.

Assim, podemos enumerar como consequências da sujeição à exploração sexual as seguintes condições⁹:

- Ferimentos (como queimaduras e hematomas);
- Traumas físicos (sobretudo na região no crânio) e fraturas;
- Lesões na região da boca e nos dentes;
- Sangramento vaginal;
- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Distúrbios alimentares;
- Subnutrição ou outras condições decorrentes da falta de alimentação adequada;
- Adição a drogas ou medicamentos (muitas vítimas são forçadas ao consumo e desenvolvem a dependência);
- Depressão ou tristeza profunda;

8 - United Nations Office on Drugs and Crime, "Trafficking in Persons to Europe for Sexual Exploitation", disponível em http://www.unodc.org/documents/publications/TiP_Europe_EN_LORES.pdf

9 - RAYMOND, Janice G. (Coord.), *A Comparative Study of Woman Trafficked in the Migration Process: patterns, profiles and health consequences of sexual exploitation in five countries (Indonesia, The Philippines, Thailand, Venezuela and the United States*, disponível em <http://action.web.ca/home/catw/attach/CATW%20Comparative%20Study%202002.pdf>





- Distúrbios do sono;
- Auto culpabilização;
- Problemas de controlo da agressividade.

3) Parte Prática

- O Formador/Dinamizador deverá relembrar os conceitos teóricos ligados ao tráfico de seres humanos para exploração sexual antes de iniciar o exercício.
- Cada aluno deverá receber uma tabela (Anexo I) contendo conceitos ligados ao tráfico de seres humanos para exploração sexual. Após lerem cada afirmação da tabela, os alunos deverão tentar encaixar as respostas, que se encontram abaixo e fora de ordem (15-20 min).
- O objetivo do exercício é relembrar as diferenças conceituais e as condutas que estão ligadas ao tráfico de seres humanos.
- Ao passo que o exercício é corrigido, o Formador/Dinamizador deverá reforçar as diferenças entre os conceitos e a definição de tráfico de seres humanos, utilizando os conteúdos da parte teórica.



TABELA

- 1) Realizar práticas sexuais recebendo benefícios financeiros em contrapartida
- 2) Utilizar crianças e jovens em materiais pornográficos, como revistas e vídeos
- 3) Viajar para outro país a procura da prostituição, especialmente jovens raparigas
- 4) Ficar com quase a totalidade do dinheiro obtido por uma pessoa que pratica prostituição
- 5) Ferimentos, fraturas e subnutrição
- 6) Aliciar uma pessoa através de uma falsa proposta de trabalho e obriga-la a prostituir-se num local fechado e isolado
- 7) Depressão, medo, angústia e distúrbios do sono

PORNOGRAFIA
INFANTIL

CONSEQUÊNCIAS
FÍSICAS

PROSTITUIÇÃO

TRÁFICO
DE SERES
HUMANOS PARA
EXPLORAÇÃO
SEXUAL

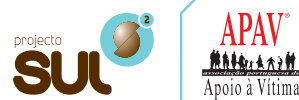
CONSEQUÊNCIAS
PSICOLÓGICAS

TURISMO
SEXUAL

EXPLORAÇÃO
SEXUAL
(LENOCÍNIO)



SESSÃO 4



O TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral e as suas características;

Materiais:

- Projetor de vídeo;
- Quadro branco e marcadores;
- Cartões *Role Play*;
- Conceito de exploração laboral e tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral;
- Listagem de indicadores TSH para fins de exploração laboral;
- Ficha de trabalho “Estudos de Caso”;
- Estratégias de prevenção TSH para fins de exploração laboral;

2) Parte Teórica

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a exploração laboral consiste em *“todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”* (artigo 2º da Convenção nº 29).

A exploração laboral é a segunda forma mais recorrente de exploração das vítimas de tráfico de seres humanos em todo o mundo (a seguir à exploração sexual). Em Portugal, entretanto, esta regra inverte-se: a exploração laboral é a forma de exploração mais registada nos casos de tráfico de seres humanos, ultrapassando os números relativos à exploração sexual. Esta é também a forma mais recorrente de exploração dos cidadãos portugueses que são traficados para outros países¹⁰.

Sinalizações de vítimas de TSH 2012 por classificação/tipo de exploração e local de ocorrência

SINALIZAÇÕES DE TSH 2012 VIA GUR/GS

Sinalizações (com investigação)	Confirmada	7
	Não Confirmada	20
	Pendente/Em Investigação	84
Sinalizações ONG (sem investigação policial)		14
TOTAL		125

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Classificação /Tipo de Exploração	EM PORTUGAL - n=81 (cidadãos portugueses e estrangeiros)				TOTAL	NO ESTRANGEIRO - n=44 (cidadãos portugueses)			TOTAL
	Confirmados	Pendentes/ Em Investig.	Não Confirmados	Sinalizações ONG		Confirmados	Pendentes/ Em Investig.	Não Confirmados	
Expl. Sexual	4	8	10	3	25
Expl. Laboral	...	36	3	...	41	3	35	...	42
Expl. Laboral e Sexual	3
Expl. laboral e Extração de órgãos
Outro	...	4	...	6	11
SUB TOTAL	4	49	14	14	81	3	35	6	44
DGPJ - CRIMES REGISTRADOS DE TRÁFICO DE PESSOAS									23
DGPJ - AGENTES/SUSPEITOS (PESSOA SINGULAR) EM CRIMES REGISTRADOS POR TRÁFICO DE PESSOAS									13

... Dado nulo ou protegido por segredo estatístico



Para facilitar a identificação da exploração laboral, a OIT disponibiliza seis indicadores, que referem-se a determinadas características que geralmente estão presentes nestas situações de exploração, quais sejam:

- Ameaças de perigo físico atual para os trabalhadores;
- Restrições de movimento e isolamento ao local de trabalho ou a uma área limitada;
- “*Debt bondage*”: Quando um trabalhador trabalha para pagar uma dívida ou um empréstimo. O empregador poderá providenciar comida e alojamento, mas o trabalhador não é pago pelo seu trabalho. O empregador pode ainda providenciar a comida ou alojamento a preços tão elevados, que o trabalhador nunca conseguirá pagar a dívida;
- Retenção do ordenado ou a sua excessiva redução que violam a acordo previamente realizado;
- Retenção de passaportes ou documentos de identificação para que o trabalhador não possa sair ou provar a sua identidade ou estatuto;
- Ameaças de denúncias às autoridades policiais quando os trabalhadores se encontrem numa situação irregular no país.

A verificação de um ou mais indicadores numa determinada situação sugere fortemente a ocorrência de exploração laboral. Entretanto, assim como ocorre nos casos de exploração sexual, a mera ocorrência de exploração laboral não significa que estamos diante de uma situação de tráfico de seres humanos.

Para que esteja configurado o tráfico de seres humanos para exploração laboral, é preciso que estejam presentes outros elementos para além da exploração propriamente dita: a ação que precede a exploração e o meio de coação, conforme a comparação no quadro abaixo:

	Ação	Meio	Exploração
Tráfico de Seres Humanos	Recrutamento, transporte, alojamento ou outro	Ameaça, coação, abuso de autoridade ou outro	Pessoa é obrigada a realizar um trabalho contra a sua vontade e privada da sua liberdade
Exploração Laboral	---	---	Pessoa realiza o trabalho na medida da sua vontade, mas é privada do dinheiro que deveria receber e não tem os seus direitos laborais respeitados.



Assim, para que se configure a exploração laboral no âmbito do tráfico de seres humanos, é preciso que a pessoa (vítima) seja obrigada pelos autores do crime a realizar um trabalho contra a sua vontade ou em condições com as quais ela não concorda, em razão, nomeadamente, do excesso de horas de trabalho, das condições degradantes, do não pagamento de ordenados e outros benefícios, para além da privação da liberdade ou do controlo de movimentos, que são características essenciais deste tipo de crime.

No âmbito do tráfico de seres humanos, as formas mais recorrentes de exploração laboral são as seguintes:

- **Trabalho doméstico:** neste tipo de exploração, as vítimas são obrigadas a realizar trabalhos domésticos em condições desumanas e degradantes;
- **Setor têxtil, da construção civil e da agricultura:** grande parte das situações de tráfico para exploração laboral identificada em Portugal e noutros países estavam ligadas a atividades desenvolvidas no sector têxtil, da construção civil e da agricultura. A elevada ocorrência de situações de tráfico nestes dois setores pode estar ligada ao facto de que todos eles empregam trabalhadores sazonais e mão-de-obra imigrante, sendo mercados atrativos para os exploradores colocarem as suas vítimas;
- **Desporto:** muitos jovens são traficados com a promessa de integrarem um famoso clube ou equipa desportiva, e quando chegam ao local de destino são obrigados a exercer uma atividade sem receber nenhuma remuneração em contrapartida e em condições degradantes, tendo os seus direitos fundamentais violados.

Em regra, a forma de recrutamento mais utilizada para angariar as vítimas neste contexto são as propostas de trabalho aliciantes, com as quais elas geralmente consentem e, por isso, colaboram com o processo do tráfico, sem saber que estão a ser enganadas, até quando se iniciam efetivamente os atos de exploração. As situações abaixo descritas são exemplos desta realidade:

“Uma jovem boliviana de 19 anos foi incentivada a emigrar para Itália. Almejando um futuro melhor, ela jamais havia concebido ter que dormir num camião. Todas as manhãs era levada aos mercados, onde tinha de vender todo o tipo de bugigangas. Ela recebia um mínimo de alimentação apenas quando tinha realizado o suficiente nas vendas.”

(O Tráfico de Pessoas: fenómeno - legislação - apoio, Comité Contre l'Esclavage Moderne, setembro de 2003, p. 73).





Para ajudar a sua família, uma rapariga marroquina começou a procurar trabalho e foi colocada em contacto com um homem, que se propôs a conseguir-lhe um trabalho em Espanha. Não foi especificado o tipo de trabalho que estava envolvido, ou quanto ela iria ganhar. A rapariga teve que pagar uma elevada quantia em dinheiro pelas despesas da viagem, que foi angariada entre membros da família e conhecidos, aos quais ela deveria pagar de volta quando começasse a trabalhar em Espanha. Em Madrid, esta rapariga conheceu dois irmãos, amigos do primeiro homem, que viviam na Bélgica. Eles convenceram-na a ir com eles para este país, onde ela poderia trabalhar para uma família e ganhar muito mais dinheiro do que em Espanha. A rapariga aceitou e, ao chegar na Bélgica, começou a trabalhar como empregada doméstica e ama. Durante os quatro meses em que trabalhou ali, ela nunca foi paga e foi constantemente insultada e agredida. Quando finalmente conseguiu fugir, conheceu um outro homem, marroquino, que lhe ofereceu um trabalho na área da restauração, o qual ela decidiu aceitar. Enquanto supostamente esperava pelo trabalho, ficou com a família daquele homem, onde foi obrigada a realizar trabalhos domésticos, sem qualquer pagamento. A rapariga foi abusada física e sexualmente pelo homem enquanto a sua esposa estava fora de casa. Nem é preciso dizer que o trabalho na restauração nunca se concretizou.

(Adaptado do livro O Tráfico de Pessoas: fenómeno – legislação – apoio, Comité Contre l'Esclavage Moderne, setembro de 2003).

O conhecimento das características do tráfico para exploração laboral e das formas como ele se processa é essencial para promover a prevenção, evitando a vitimação de outras pessoas, e também para possibilitar a identificação de situações de tráfico que cercam a todos no dia-a-dia. Neste contexto, uma boa prática iniciada em Portugal para possibilitar a identificação de situações de tráfico de seres humanos é a formação específica de inspetores do trabalho, que são os profissionais responsáveis pela fiscalização das condições em que os trabalhadores exercem a sua atividade profissional.

Na sessão nº 8 iremos abordar outros aspetos relativos à sensibilização e à prevenção do tráfico para exploração laboral.

3) Parte Prática

- Peça aos participantes que formem grupos de 5 elementos e explique que irão iniciar a sessão com uma atividade de *Role Play*, com o objetivo de refletirem sobre a exploração laboral.
- Dê a cada grupo um conjunto de cartões (Anexo I), certificando-se que a cada elemento do grupo é entregue um cartão correspondente a um personagem diferente.
- Explique a história de João, um senhor pobre que vive no norte de Portugal, que precisa de um empréstimo. O Sr. João irá pedir um empréstimo a cada uma das outras personagens, começando pelo “amigo”.





- Peça para os diferentes grupos fazerem o *Role Play* separadamente. No final, peça a um grupo que se voluntarie para representar a situação para todos (30 min).
- No final da interação entre a personagem de João e cada uma das outras personagens, promova uma pequena discussão sobre o que João poderia estar a sentir naquele momento. Depois de o João aceitar a proposta do “senhorio”, faça o mesmo exercício, explorando mais profundamente o que pode acontecer a João - sente-se feliz, aliviado, agradecido? Será que sabem o que pode acontecer ao aceitar esta proposta (10 min)?
- No final, os participantes devem conseguir ter a perceção de como uma situação de necessidade ou vulnerabilidade pode estar na origem de uma situação de exploração laboral.
- Apresente seguidamente a definição de Exploração Laboral/ Trabalho Forçado, que foi abordada na parte teórica, de forma a reforçar a reflexão elaborada pelos participantes, para adquirem um maior conhecimento acerca dos conceitos apresentados. Caso considere necessário, volte a projetar o conceito de tráfico de seres humanos, evidenciando que inclui a exploração laboral (5 min).
- A próxima atividade irá permitir que os participantes compreendam e reconheçam os principais indicadores de TSH para fins de exploração laboral.
- Solicite aos participantes que individualmente reflitam acerca do que poderão ser indicadores de uma situação de TSH para fins de exploração laboral. Para facilitar, faça perguntas orientadoras (Ex.: Como é que poderemos saber/ o que é que nos indica se estamos perante uma situação de TSH para Exploração Laboral? (2 min)
- Solicite que formem grupos 4-5 elementos e apresentem ao grupo as suas reflexões. Em seguida, apresente “Listagem de Indicadores de TSH para fins exploração laboral” (Anexo II) e distribua a cada grupo a Ficha de Trabalho “Estudos de Caso” (Anexo III), pedindo que identifiquem em cada estudo de caso os indicadores de TSH para fins de exploração laboral (20 min).
- Solicite que cada grupo selecione um porta-voz que apresente os indicadores de tráfico de seres humanos identificados para cada estudo de caso (10 min).
- Caso deseje desenvolver as atividades iniciais, com base na história do Sr. João, diga aos participantes que terminarão com uma atividade de escrita.
- Atividades de escrita – a) Autobiografia: cada pessoa pode escrever e desenvolver a história da perspetiva do Sr. João; b) Notícia: escrever a história em formato de notícia de jornal ou reportagem de uma revista, elaborando o final da história, ou fazer uma banda desenhado, elaborando o final da história.
- Antes de a sessão terminar reserve alguns minutos para resumir com os participantes os principais conteúdos (5 min).





CARTÕES

1. João

Tu és muito pobre. A tua filha está muito doente e precisas de dinheiro para pagar o seu tratameto ou ela pode morrer. Não sabes ler nem escrever. Trabalhas muito, mas ganhas pouco e mal chega para a família sobreviver, por isso não tens poupanças.

2. Amigo/Vizinho do João

Tu és muito pobre e tens apenas dinheiro para alimentar a tua família. Gostavas muito de ajudar o teu amigo, mas não queres que a tua família passe fome. Se tivesses poupanças darias de bom grado ao teu amigo, mas todos os dias são uma luta para conseguires pagar as tuas contas.

3. Patrão do João

Ficas feliz por o João te vir visitar. Há quase cinco anos que ele trabalha para ti na preparação de peles para enviar para a fábrica de sapatos e ele é um bom trabalhador. Gostavas de ajudar, mas sabes que se emprestares dinheiro ao João todos os outros trabalhadores vão querer o mesmo. De qualquer forma, sabes que com o que ele ganha, prouavelmente nunca terá dinheiro para te pagar de volta.

4. Gerente do banco

Ficas surpreendido por ver uma pessoa com um aspeto tão pobre entrar no teu banco. Que grande lata! O João explica o seu problema e pede um empréstimo. Tu fazes-lhe perguntas difíceis: tens uma conta no banco? Como é que pretendes pagar a dívida? Tens alguém que possa pagar por ti caso não possas? Dás-lhe um papel para ele preencher para pedir o empréstimo, mas sabes que ele nunca mais vai regressar. Ele nem sabe ler e escrever...

5. Senhorio, dono de muitas casas e terrenos

Tu és rico e tens possibilidade de emprestar dinheiro às pessoas. Tens uma quinta muito grande no Alentejo e precisas sempre de pessoas para trabalhar para ti. Não te importas nada de emprestar dinheiro ao João, desde que ele se comprometa a vir trabalhar para ti até o empréstimo estar pago.

INDICADORES DE TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) identifica 6 indicadores, cada indicador genérico deve estar relacionado com um conjunto de questões mais específicas :

1. Violência física, incluindo a violência sexual:

- O trabalhador apresenta qualquer sinal de maus tratos, designadamente contusões?
- O trabalhador revela sinais de ansiedade?
- Há qualquer outro sinal de confusão mental ou sinais de violência?
- Os supervisores/empregadores demonstram um comportamento violento?

2. Restrição da liberdade de movimentos

- O trabalhador está fechado no seu local de trabalho?
- O trabalhador é forçado a dormir no local de trabalho?
- Existem sinais visíveis que indiquem que o trabalhador não é livre de sair do seu local de trabalho, por exemplo devido à existência de arame farpado ou à presença de guardas armados ou outros constrangimentos?
- O trabalhador é forçado a abandonar o seu local de trabalho?

3. Ameaças

- O trabalhador faz afirmações incoerentes ou demonstra uma eventual "lavagem ao cérebro" feita pelo empregador?
- Os trabalhadores referem qualquer tipo de ameaça contra si, contra os seus colegas ou contra os membros da sua família?
- Existe algum sinal de que o trabalhador esteja sujeito a extorsão ou chantagem (com ou sem a cumplicidade do empregador)?
- O trabalhador demonstra um comportamento ansioso?
- Os trabalhadores são forçados a trabalhar horas extra excessivas (não pagas) ou a desempenharem tarefas que preferiam não ter de realizar, e são ameaçados caso se recusem a executá-las?
- O trabalhador numa situação irregular (por exemplo, trabalhadores migrantes) é ameaçado de denúncia às autoridades?

4. Dívidas ou outras formas de subjugação

- O trabalhador tem de reembolsar à entidade patronal quaisquer taxas de recrutamento ou transporte? Em caso afirmativo, estas são deduzidas do seu salário?
- O trabalhador é forçado a pagar taxas excessivas de alojamento, alimentação ou ferramentas, que sejam directamente deduzidas do seu salário?
- Foi pago qualquer financiamento ou adiantamento que tenha impossibilitado o trabalhador de deixar o seu empregador?
- As licenças de trabalho estão associadas a um trabalhador específico? Houve anteriormente algu-



ma reclamação relativa ao empregador?

5. Retenção de salários ou não pagamento de salários

- O trabalhador tem um contrato regular de trabalho? Em caso negativo, de que modo lhe são pagos os salários?
- É-lhe feita alguma dedução ilegal?
- O trabalhador recebeu algum salário?
- Qual o montante do salário em relação aos requisitos estatutários nacionais?
- Os trabalhadores têm acesso aos rendimentos do seu trabalho?
- Os trabalhadores foram enganados quanto ao montante dos seus salários?
- Os salários são pagos regularmente?
- O trabalhador é pago em espécie?

6. Retenção dos documentos de identificação

- Os documentos de identificação dos trabalhadores estão na sua posse?
- Se assim não for, foram guardados pelo empregador ou pelo supervisor? Porquê?
- O trabalhador tem acesso aos seus documentos em qualquer altura?



FICHA DE TRABALHO “ESTUDOS DE CASO”

Identifique nos Estudos de Caso apresentados indicadores de exploração laboral e/ou de tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral.

Caso 1

“...Três homens de nacionalidade portuguesa, com idades entre os 30 e os 50 anos, originários de Ovar e Guarda, foram recrutados por dois portugueses (...) que propuseram trabalho em Espanha para as vindimas. Foram sequestrados numa quinta em Belmonte onde viviam em condições sub-humanas. Eram mal alimentados e dormiam numa espécie de curral anexo à casa dos proprietários. À porta de casa tinham um cão de raça que os guardava, as necessidades fisiológicas eram realizadas sob o controlo de pessoas. Os homens trabalhavam em Espanha como jornaleiros, na construção civil e na agricultura, sem receber qualquer remuneração. Mantinha-os sob um ambiente de medo, ameaçando-os de morte e agredindo-os várias vezes...”

(Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado, OIT)

Caso 2

“... N. entrou em Portugal em 2002, com 16 anos de idade, com uma portuguesa que alegou que necessitava de uma empregada doméstica, entrou com visto de curta duração, esteve sempre em situação irregular. A portuguesa disse à mãe da rapariga que a poderia trazer para Portugal para lhe dar melhores condições de vida. Far-lhe-ia um contrato, pagar-lhe-ia acima da média e ajudava à sua integração. Assim que chegou a Portugal retirou-lhe os documentos, e nunca mais os devolveu. Nunca fez contrato. Todos os dias trabalhava das 7:30 às 23:30, sendo muitas vezes acordada para cozinhar a meio da noite (...) Só tinha meio-dia de folga por semana, a patroa dizia-lhe que o ordenado dela eram 250 euros que eram depositados numa conta, qual ela não tinha acesso. A Patroa ia-lhe dando pequenas quantias para despesas do dia-a-dia. As saídas eram controladas, bem como os telefonemas. Quando começou a pedir os documentos à patroa, esta disse-lhe que só daria os documentos quando a pusesse num avião para regressar ao país de origem...”

(Fonte : ACIDI)

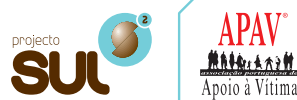
Caso 3

“Trabalhei 4 anos numa casa onde havia 8 crianças. Tomava conta delas e fazia todo o trabalho da casa. Ganhava 250 euros, sem contrato e sem descontos para a Segurança Social. Numa altura comecei a sentir-me doente, começaram a cair-me os dentes. Quis ir ao médico. Não me deixaram.”

(trabalhadora doméstica ucraniana), (Adap. Brochura Direitos e Deveres no Trabalho Doméstico, GAMI 2012)



SESSÃO 5



O TRÁFICO DE CRIANÇAS E JOVENS*

*Sessão desenvolvida com base no manual *Training Manual to Fight Trafficking in Children for Labour, Sexual and Other Forms of Exploitation: understanding child trafficking*, International Labour Office (ILO), 2009.

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes de:

- Conhecer os conceitos ligados ao tráfico de crianças e jovens;
- Identificar os vários fins do tráfico de crianças e jovens.

Materiais:

- Vídeo projetor;
- Vídeo Euronews "A lei da sobrevivência e do silêncio no tráfico sexual no Camboja";
- Vídeo RTP "Guiné-Bissau na rota de redes de tráfico de crianças";
- Artigo do DN "Crianças representam 30 % do tráfico humano";
- Artigo da RTP "Tráfico de crianças está a aumentar em todo o mundo (OSCE)".

2) Parte Teórica

O tráfico de pessoas é um fenómeno que afeta adultos e crianças em todo o mundo e representa uma violação grave dos direitos humanos. No caso das crianças e jovens, o tráfico afeta ainda os direitos que lhes são garantidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, tais como: o direito de serem protegidos de qualquer forma de exploração, de viverem junto à sua família, de receberem educação, de serem protegidas de quaisquer atos de violência sexual, de brincarem e desenvolverem-se num ambiente saudável, dentre outros.

Sendo submetidas ao tráfico e a situações de exploração, as crianças e jovens podem ter o seu desenvolvimento prejudicado e viverem em ambientes danosos para a sua saúde, segurança e intelecto. Para além disso, por não terem acesso à educação, as crianças e jovens perdem a oportunidade de terem uma vida melhor no futuro e uma ocupação digna.

O tráfico de crianças e jovens obedece ao ciclo normal do tráfico de seres humanos: inicia-se com o recrutamento, passa por uma fase de transporte (ou movimento) e termina com a exploração. Em razão das características desde grupo específico, as circunstâncias pelas quais são realizadas as três etapas do tráfico diferem daquelas que são verificadas quando a vítima é adulta, sobretudo porque as crianças



e jovens são mais facilmente enganadas na ocasião do recrutamento, mais facilmente transportadas e controladas na fase de exploração.

O recrutamento de crianças e jovens pode ser feito através do contacto direto ou pelo intermédio de familiares. Com muita frequência são as próprias crianças ou jovens ou seus familiares que contactam os recrutadores (sem terem a consciência de quem estes realmente são), para que sejam conduzidos a uma oportunidade de trabalho ou de estudos melhor do que aquelas que poderiam encontrar no seu país ou zona de residência.

O rapto de crianças e jovens como forma de recrutamento no tráfico de seres humanos também acontece, mas são situações mais raras ou menos denunciadas do que as situações em que o recrutamento é feito através do contacto pessoal com o emprego de engano ou outras formas de coação.

“Uma jovem marroquina de 14 anos de idade foi levada por um primo seu para a Bélgica, a fim de aí trabalhar no seu snack-bar. Se ela não fazia exatamente o que lhe era pedido, o seu primo batia-lhe mesmo na frente de clientes. Normalmente trabalhava das 9 da manhã à 1 da manhã do dia seguinte, mas vezes houve em que foi obrigada a trabalhar noite fora. Esta jovem trabalhou nestas condições durante quase três anos sem nunca ter recebido qualquer remuneração”.

(O Tráfico de Pessoas: fenómeno - legislação - apoio, Comité Contre l'Esclavage Moderne, setembro de 2003, p. 72).

Importa ressaltar que sempre que a vítima de tráfico for uma criança ou jovem **é irrelevante para a configuração do crime a circunstância de ter sido utilizada uma forma de coação para o recrutamento ou na fase de exploração** (ver Sessão 2).

A forma pela qual as crianças e jovens são transportadas após o recrutamento pode envolver a utilização de barcos, viaturas, comboios, camiões ou outros, e a utilização de aviões quando o destino é um país distante. As crianças e jovens podem ser transportados juntamente com a sua família (caso esta também tenha sido recrutada para fins de exploração), acompanhados de algum elemento da rede do tráfico (muitas vezes com a utilização de documentos falsos que lhes atribui a guarda do menor), acompanhados de outras vítimas ou totalmente desacompanhados.

Por fim, a última fase do processo do tráfico pode envolver diferentes tipos de exploração, para os quais as crianças ou jovens são vítimas preferenciais, tais como:

- Prostituição e outras formas de exploração sexual (como a utilização da sua imagem em materiais pornográficos);
- Trabalho fabril, na agricultura ou outros;





- Mendicidade (sobretudo as crianças com idade mais tenra);
- Pequena criminalidade (como furtos de carteiras);
- Criminalidade organizada (sobretudo os jovens, aos quais é prometido um estilo de vida aliciante);
- Tráfico de drogas;
- Servidão doméstica (sobretudo raparigas jovens);
- Realização de atividades desportivas;
- Adoção (apesar de não ser propriamente uma forma de exploração, o recrutamento e o transporte de crianças e jovens pode ter como finalidade a realização de um processo ilegal de adoção no mesmo ou em outro país).

3) Parte Prática

- Faça um pequeno resumo da sessão anterior, relembrando os principais conteúdos abordados.
- Após a apresentação dos objetivos da atividade faça uma breve abordagem sobre o tema (15 min).
- Após a visualização dos vídeos, divida os alunos em grupos e distribua a cada grupo as cartas do Jogo da Memória (Anexo I);
- Os alunos devem virar as cartas ao contrário, de forma a não lerem o seu conteúdo antes do início da atividade, e misturá-las. Quando todos os grupos estiverem preparados, o Formador/Dinamizador deverá orientá-los a desvirarem uma carta e a seguir outra, de forma que o texto da primeira corresponda ao texto da segunda.
- Se não houver correspondência, as duas cartas devem ser recolocadas ao contrário e o grupo deve fazer uma nova tentativa, até que todas as correspondências sejam encontradas.
- Para aprofundar os conhecimentos poderá solicitar aos formandos a pesquisa de notícias sobre o Tráfico de Criança, podendo sugerir a análise dos seguintes artigos (25 min):

Crianças representam 30 % do tráfico humano

As crianças representam mais de 30% do tráfico de seres humanos no mundo, estimando-se que 1,2 milhões de crianças são vendidas anualmente para mão-de-obra na agricultura, minas ou para exploração sexual, diz a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Tentando combater este flagelo, a directora executiva da UNICEF, Carol Bellamy, desafiou ontem em Manila, Filipinas, os legisladores de todo o mundo a usarem o seu poder para proteger as crianças da exploração e dos maus-tratos.

O desafio de Bellamy surgiu durante o lançamento do Manual Anti-Tráfico para Parlamentares, no âmbito da reunião anual da União Inter-Parlamentar, que decorre em Manila até sexta-feira. "Ape-





sar de a saúde básica e a nutrição serem cruciais para as crianças nos seus primeiros anos de vida, protegê-las da exploração e dos maus-tratos à medida que vão crescendo é essencial para assegurar que desenvolvem todo o seu potencial e têm uma oportunidade de quebrar o ciclo da pobreza”, disse. A mesma responsável destacou que já falou e contactou com crianças de todo o mundo que “foram espancadas e violadas, compradas e vendidas, arrancadas das suas casas pelos conflitos e forçadas a servir como soldados e escravas sexuais”. “Mais de dez anos ao serviço da UNICEF ensinaram-me uma coisa está ao vosso alcance pôr termo ao sofrimento em massa das crianças”, referiu. Carol Bellamy apelou ainda aos deputados para que proponham e apliquem medidas contra o tráfico durante as crises humanitárias, ocasiões em que as crianças ficam particularmente vulneráveis a actos de exploração e maus-tratos.

Diário de Notícias – 05 de abril 2005

O tráfico de crianças, estimado em cerca de 1,2 milhões de indivíduos por ano, está a aumentar em todo o mundo, anunciou em Viena a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

“Não temos um valor exato mas sabemos que está em progressão em todo o mundo, de acordo com os relatórios da polícia e com as informações que as organizações não governamentais nos fornecem”, disse Helga Konrad, responsável da OSCE pela questão do tráfico de seres humanos.

“As crianças representam mais de 30 por cento do tráfico de seres humanos” no mundo, acrescentou a responsável, estimando que 1,2 milhões de crianças são vendidas todos os anos para mão-de-obra na agricultura, minas ou para exploração sexual.

Segundo Helga Konrad, um “ponto de controlo” instalado em Belgrado para vigiar os Balcãs permitiu saber que o tráfico de pessoas com menos de 18 anos duplicou em três anos no sudeste da Europa.

“Aparentemente, os 55 países” da Europa, da América do Norte e da Ásia Central membros da OSCE “sofrem com este fenómeno”, declarou Konrad num colóquio da organização, criada há trinta anos para promover a democracia e os direitos do Homem.

Uma das razões para este aumento, explicou Konrad, está no facto de os traficantes de humanos forçarem as crianças a prostituir-se por pensarem que estas são menos susceptíveis de serem portadoras do vírus da SIDA.

A pobreza é outro factor que “leva os pais a venderem os seus filhos por alguns euros ou dólares”, acrescentou.

Para Mike Dottridge, especialista em direitos do Homem e da criança, as mentalidades “não evoluíram tão rapidamente como desejaríamos” desde que um congresso sobre escravatura teve lugar em Viena há 190 anos.

Segundo este especialista, que intervinha no colóquio, o tráfico de crianças desenvolveu-se na Europa depois da queda do comunismo em 1989 e da abertura da Cortina de Ferro e foi também encorajado pela “pedofilia na Internet”.

No entanto, acrescentou Dottridge, “não é necessário passar a fronteira para haver tráfico de crianças”,





apontando o dedo à Rússia, país onde o tráfico tem aumentado.

Andrea Rossi, do Centro de Investigação Inocenti da Unicef de Milão (Itália), salientou que as Nações Unidas querem abordar este tráfico “do ponto de vista do direito da criança e não apenas do ponto de vista criminal”.

Segundo Rossi, “menos de 30 por cento dos países membros da ONU dispõem de ferramentas para proteger a criança”.

Neste contexto, Helga Konrad considerou que as medidas de protecção da infância “devem ser postas ao serviço das crianças vítimas do tráfico” para lhes encontrar alojamento, tutores e um eventual repatriamento em vez de regularizar a sua situação no país onde estão.

Konrad defende também que devem ser promulgadas e aplicadas leis severas.

“Apenas 32 países têm legislação que permite capturar indivíduos culpados de abuso sexual no estrangeiro”, acrescentou a representante da OSCE.

Agência LUSA 18 Mar. 2005, 23:32

- Antes de a sessão terminar reserve alguns minutos para resumir com os formandos os principais conteúdos abordados da sessão (15 min).



JOGO DA MEMÓRIA

Uma criança a mendigar na rua...



... pode ter sido vítima de tráfico. As crianças devem ser protegidas de qualquer forma de abuso e exploração.

Algumas crianças e jovens vítimas de tráfico são obrigadas a praticar crimes...



... como o furto de carteiras e o tráfico de drogas, entregando aos exploradores todo o dinheiro que obtêm com estas práticas.

Uma jovem que trabalha como empregada e não recebe os ordenados, não tem alimentação e não pode contactar os familiares...



... pode ser vítima de tráfico e estar a ser explorada através da servidão doméstica

O "turismo sexual"...



... consiste na procura de prostitutas, nomeadamente raparigas jovens, por parte de turistas que visitam um determinado país

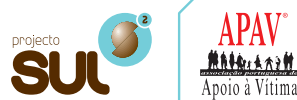
Os jovens que queiram integrar uma equipa desportiva profissional...



... devem ter cuidado com as propostas que aceitam, pois atualmente muitos jovens são enganados com falsas propostas e tornam-se vítimas de tráfico



SESSÃO 6



INDICADORES DO CRIME E MÉTODOS DE CONTROLO

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes:

- Enunciar e compreender os principais indicadores de tráfico de seres humanos;
- Identificar os principais métodos utilizados para controlo das vítimas nos casos de tráfico de seres humanos.

Materiais:

- Projetor;
- Tela para projeção;
- Quadro branco e canetas;
- Folhas brancas;
- Fita-cola;
- Notícias (jornais e revistas);
- Indicadores Tráfico de Seres Humanos;
- Métodos de Controlo;
- Cartas da Vida.

2) Parte Teórica

Com o objetivo de facilitar a identificação de situações de tráfico de seres humanos tanto por profissionais como pelo público em geral, foram estabelecidos os chamados **indicadores**, que se reportam às características essenciais do tráfico para indicarem se uma determinada situação pode ser enquadrada neste tipo de crime. Grande parte dos indicadores já foi mencionada durante as sessões anteriores, mas abaixo é possível encontrar a compilação dos principais indicadores das diversas vertentes do tráfico de seres humanos:



INDICADORES GERAIS

A pessoa traficada pode:

- Mostrar sinais de que os seus movimentos estão a ser controlados;
- Sentir que não podem sair ou deixar a situação em que se encontram;
- Demonstrar medo e ansiedade quando contactados;
- Estar a ser sujeitos à violência ou ameaça de violência contra ela própria, sua família ou entes próximos;
- Apresentar lesões que indiquem ser resultado de uma agressão ou de uma forma de controlo;
 - Não confiar nas autoridades;
 - Sofrer ameaças de ser entregue às autoridades;
 - Ter medo de revelar a sua situação documental;
- Ter o seu passaporte e outros documentos de identificação em posse de outra pessoa;
- Ter documentos de viagem ou de identificação falsos;
- Desconhecer a língua local e a morada de onde está a viver e/ou trabalhar;
- Ter terceiras pessoas que falem por si quando lhe fazem perguntas diretamente;
- Agir como se estivesse a ser controlada por outra pessoa;
 - Ser disciplinada através de castigos corporais;
 - Receber pouco ou nenhum pagamento pelo trabalho;
 - Viver/dormir em acomodações precárias;
 - Não ter acesso a cuidados de saúde;
 - Não ter acesso aos seus pertences pessoais;
 - Não ter interações sociais;
 - Ter o contacto com familiares muito limitado ou impedido;
 - Não poder comunicar-se livremente com outras pessoas;
 - Acreditar que está presa pelo débito que possui;
 - Estar numa situação de dependência de terceiras pessoas;
 - Ter agido com base em mentiras ou situações enganosas que lhe foram transmitidas;
 - Ter tido as despesas de viagem pagas por intermediários, aos quais deve reembolsar através do trabalho ou de outros serviços.

INDICADORES DO TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

As vítimas deste tipo de exploração podem:

- Ser transportadas de um local para o outro e ser obrigadas a trabalhar em bordéis ou casas de alterne;
- Estar sempre acompanhadas onde quer que estejam;
- Ter tatuagens ou outros indicativos de "propriedade" dos exploradores;
- Morar ou viajar com outras pessoas que não falam a mesma língua;
 - Ter poucas peças de roupa;
- Saber falar apenas palavras ligadas ao trabalho sexual na língua local;
 - Não ter nenhum dinheiro consigo;
- Ser submetidas a práticas sexuais sem proteção ou com emprego de violência;
 - Trabalharem em bordéis com propagandas que oferecem mulheres de diferentes etnias e nacionalidades;
- Não demonstrar sentimentos para os clientes que atendem.





INDICADORES DO TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

As vítimas deste tipo de exploração podem:

- Morar/dormir juntamente com um grupo de pessoas no mesmo local em que trabalham;
- Morar/dormir em lugares degradados, como construções industriais;
- Não ter uestimenta e materiais adequados para o trabalho exercido (como materiais de segurança);
 - Ser alimentado apenas com restos;
 - Ser disciplinadas através da imposição de multas
- Não ter acesso ao seu ordenado;
- Não possuir contrato de trabalho;
- Trabalhar por horas excessivas e não ter dias de folga;
 - Dependem do empregador para o seu transporte e acomodação;
- Não poder ou não conseguir deixar o local de trabalho;
- Ser sujeitas a ameaças, agressões e outras formas de abuso;

INDICADORES DO TRÁFICO DE CRIANÇAS E JOVENS

As crianças e jovens vítimas de tráfico podem:

- Não ter contacto com a sua família ou com as pessoas que detêm legalmente a sua guarda;
- Parecer intimidadas e adotar comportamentos incompatíveis com a sua faixa etária;
 - Não ter amigos da sua faixa etária;
 - Não frequentar a escola;
- Não ter tempo ou autorização para brincar e jogar com outras crianças;
 - Viver em habitações precárias;
- Viver com um grupo de crianças e jovens com apenas um guardião legal;
- Realizar as refeições separada de outros membros da família ou do grupo de pertença;
 - Comer apenas restos;
- Realizar trabalhos incompatíveis com a sua idade e estrutura física;
- Viajar desacompanhadas ou com um grupo de pessoas que não são suas familiares;
- Usar roupas incompatíveis com a sua idade e grau de desenvolvimento (por exemplo, roupas utilizadas por trabalhadores do sexo).

INDICADORES DO TRÁFICO PARA SERVIDÃO DOMÉSTICA

As vítimas deste tipo de exploração podem:

- Viver na mesma casa em que realizam o trabalho doméstico;
- Não ter um espaço privado na casa onde vive e trabalha;
 - Dormir num espaço compartilhado ou inapropriado;
 - Ser submetida a insultos, abusos, ameaças e outras formas de violência;
- Nunca ou raramente sair de casa para socializar com outras pessoas;
- Nunca sair de casa sem os empregadores;
- Comer apenas restos.





INDICADORES DO TRÁFICO PARA MENDICIDADE FORÇADA E PARA A PRÁTICA DE CRIMES

As vítimas destes tipos de exploração podem:

- Ser crianças, idosos, deficientes físicos ou estrangeiros que exercem a mendicância em locais públicos;
- Ser crianças que carregam e vendem drogas ilícitas;
- Andar em grupos pelas ruas e nos transportes públicos;
- Sofrer punições se não arrecadam dinheiro suficiente;
- Praticar continuamente pequenos crimes, como furtos;
- Dormir na rua ou em condições precárias.

Com base nos indicadores ora enumerados, podemos também destacar as formas de controlo mais usuais nas situações de tráfico de seres humanos. Tais formas de controlo são utilizadas pelos autores do crime para obrigar as vítimas a praticarem determinada atividade (atos sexuais, trabalho, mendicância ou outros) e para impedir que fujam da situação de exploração.

O tráfico de seres humanos é comumente relacionado com as formas de coação que implicam alguma restrição ou limitação física, como a colocação das vítimas num local isolado e constantemente vigiado, ou até o acorrentamento das vítimas para que não tenham hipótese de fuga. Tais situações de facto acontecem, mas existem também outras formas de controlo, caracterizadas por ameaças ou outras formas de coação moral, que são suficientes para manter a vítima numa situação de exploração e para caracterizar o crime enquanto tráfico de seres humanos.

Uma das situações mais exemplificativas das formas de controlo moral das vítimas de tráfico são as práticas ligadas à bruxaria ou outros rituais de magia: no início do processo do tráfico, as vítimas são submetidas a um ritual em que os praticantes retiram-lhe fluídos corporais ou outras partes do corpo, obtendo, alegadamente, o controlo sobre o destino da vítima, como acontece nos “rituais juju”, muito recorrentes com vítimas de nacionalidade nigeriana traficadas para a Europa para exploração sexual:

“N. foi levada para uma casa de bruxaria em Lagos antes de ser transportada para o Reino Unido para receber a educação que lhe foi prometida, mas que nunca recebeu. À adolescente foi entregue uma mistura constituída por aquilo que parecia ser sangue e tecido e disseram-lhe para banhar-se na mistura e enrolar o pano em sua volta. Um sacerdote cortou-lhe pêlos de suas axilas, algumas unhas dos dedos dos pés e das mãos e extraiu sangue de sua mão. A remoção de partes do corpo significava que a adolescente poderia ser controlada à distância. Outra adolescente disse que foi informada de que as partes do corpo tomadas no ritual seriam usadas para encontrá-la e matá-la se ela alguma vez tentasse fugir ou fizesse alguma acusação”¹¹.

“No ritual “juju”, o sacerdote retira alguns dos pelos púbicos das jovens meninas, pedaços de unha e sangue menstrual, e então realiza a cerimónia em que elas prometem pagar a sua dívida, nunca tentar fugir, nunca falar com a polícia e nunca revelar quaisquer detalhes do ritual, caso contrário as



matérias que lhes foram retiradas servirão para causar-lhes a morte, doenças graves ou desgraça espiritual. O recipiente que guarda o cabelo, sangue e unhas é vendido para a senhora que compra a menina após o transporte para a Europa, transferindo, assim, para ela todo o controlo espiritual sobre a vítima. Esta acredita que só retomará o controlo sobre o seu destino quando pagar a dívida com a senhora, através da prostituição forçada”¹².

As vítimas submetidas a estes tipos de rituais acreditam na sua força e por isso nunca tentam fugir ou testemunhar contra os traficantes, servindo suficientemente de forma de controlo para manter a vítima numa situação de exploração. Ainda assim, estas situações são pouco reconhecidas pelos profissionais e pelas autoridades policiais e judiciais enquanto forma de controlo, uma vez que não envolvem violência ou restrição da liberdade das vítimas, condicionando a classificação do crime enquanto tráfico de seres humanos.

A fim de identificar corretamente os métodos de controlo no tráfico de seres humanos, é importante ter em conta as **características pessoais de cada vítima**, como as suas crenças religiosas, seu nível de desenvolvimento intelectual, grau de instrução, comunidade de origem e outros fatores relacionados, fazendo uma análise do impacto das formas de coação utilizadas na realidade de cada vítima.

Desta forma, é possível enumerar, a título exemplificativo, as seguintes formas de controlo utilizadas no tráfico de seres humanos:

- **Ameaças:** são feitas ameaças à vítima no sentido de que, caso ela tente fugir, será fisicamente agredida ou morta. As ameaças podem ser também consistir na promessa de vinganças contra a família da vítima caso esta fuja ou peça a ajuda de terceiros para fugir à exploração;
- **Ardil ou fraude:** a vítima é enganada pelos traficantes, que podem, por exemplo, impedi-la de sair do local de exploração ou de contactar terceiras pessoas com o argumento de que elas podem ser detidas pelas autoridades por seres estrangeiras;
- **Abuso de autoridade:** os autores do crime abusam de uma posição de autoridade que têm em relação à vítima, que pode resultar da dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar, dando ordens que são imediatamente obedecidas pela vítima;
- **Retenção dos documentos de identificação e viagem:** a retirada dos documentos das vítimas é uma situação muito frequente no tráfico de seres humanos, sendo a vítima informada de que, caso tente fugir, poderá ser detida pelas autoridades ou que os próprios autores do crime irão entregar os seus documentos às autoridades para que ela seja presa;
- **Dívida:** também conhecido como *debt-bondage*, nesta forma de controlo os autores do crime cobram à vítima uma dívida que cresce diariamente, correspondente a supostas despesas de viagem, transporte, alimentação e alojamento, obrigando a vítima a exercer um determinado trabalho ou

¹² - Adaptado do artigo "Juju oaths" ensnare trafficking victims mind, body and soul, CNN, disponível em <http://thecnnfreedom-project.blogs.cnn.com/2011/04/01/juju-oaths-ensnare-trafficking-victims-mind-body-and-soul/>

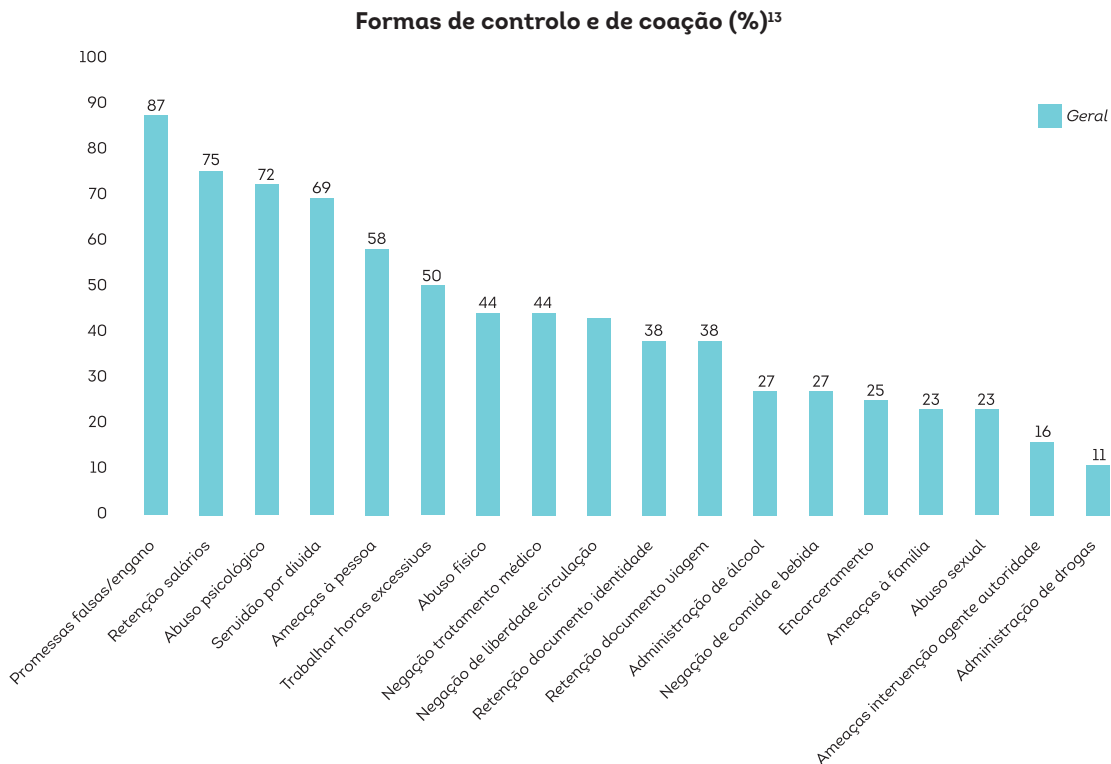




práticas sexuais e a não deixar o local de exploração enquanto não pagar o que deve;

- **Administração de álcool, drogas e medicamentos:** são administradas substâncias tóxicas à vítima com o intuito de causar-lhe uma perceção distorcida da realidade e, assim, impedir a sua fuga, e também de causar-lhe dependência para que ela não deixe o local de exploração, onde sabe que obterá as drogas facilmente;
- **Encarceramento:** a vítima é efetivamente presa num local delimitado, que pode ser uma casa, uma fábrica, uma quinta ou outros, tendo os seus movimentos constantemente controlados para impedir qualquer possibilidade de fuga;
- **Abusos físicos ou sexuais:** a vítima pode ser violada e agredida assim que chega ao local de exploração, sendo-lhe informado que, caso tente fugir, sofrerá novamente as mesmas formas de violência com maior intensidade;

Um estudo realizado em Portugal revela as formas de controlo e de coação mais frequentemente registadas entre as vítimas identificadas:



13 - Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI), *A proteção dos direitos humanos e as vítimas de tráfico de pessoas: rotas, métodos, tipos de tráfico e setores de atividade em Portugal*, outubro de 2012, p. 44. Disponível em <http://www.poaftse.qren.pt/upload/docs/Diversos/ESTUDOS/PROJETO%20POAT%20%E2%80%93%20FSE%20N%C2%BA%20170402009%20-%20Estudo.pdf>





Como se pode ver, as formas de controlo e de coação mais frequentemente identificadas são aquelas que não envolvem atos de violência (engano, retenção de salários, abuso psicológico, servidão por dívida, ameaças). A utilização de um ou outro método depende do género da vítima, idade e forma de exploração, e a utilização de formas menos violentas pode ser justificada pelo receio dos autores do crime de chamar a atenção de terceiras pessoas ou das autoridades (pelas marcas físicas que as vítimas possam apresentar), e também para dificultar a prova do crime¹⁴.

3) Parte Prática

- O Formador/Dinamizador deverá resumir os conteúdos abordados na sessão anterior e explicar aos participantes os objetivos da Sessão 6.
- Para a compreensão e enumeração dos indicadores do crime de tráfico de seres humanos, peça aos participantes que formem grupos de 4-5 elementos e distribua notícias (jornais e revistas) (Anexo I).
- Solicite a cada grupo que leia as notícias sobre o tráfico de seres humanos e registem numa folha branca os principais indicadores do crime (os indicadores não têm que estar todos presentes nas notícias observadas) (30 min).
- Peça a cada grupo que cole a sua folha branca com os indicadores no quadro e projete os Indicadores TSH referidos na parte teórica, para uma melhor compreensão e identificação dos indicadores do crime de tráfico de seres humanos (15 min).
- Para a compreensão dos principais métodos de controlo, desenvolva a atividade “Cartas da Vida” (Anexo II). Para iniciar a atividade, projete no quadro exemplos dos principais métodos de controlo que poderão ser utilizados com as vítimas de TSH (10 min).
- Peça aos participantes para formarem grupos 4-5 elementos, distribua em cada grupo as “Cartas da Vida”, que consistem em estudos de casos, solicite que os participantes identifiquem em cada carta os métodos de controlo (20 min).
- Reserve 5 min no final da sessão para resumir os principais conteúdos abordados na sessão.



OBSERVAÇÃO DE NOTÍCIAS (JORNAIS E REVISTAS)

Leia as notícias apresentadas, em grupo reflitam acerca dos principais indicadores do crime de tráfico de seres humanos e registem numa folha branca.

Notícia 1

“...Dois jovens de 25 e 23 anos originários de Vila do Conde aceitaram a proposta que lhes foi feita de irem trabalhar para Espanha na apanha da azeitona e da uva. Prometeram-lhes um salário diário de 25 euros e um maço de tabaco. Foram obrigados a trabalhar em quintas agrícolas durante 6 meses na região de Múrcia, onde permaneceram em isolamento completo às mãos dos patrões. Não receberam qualquer salário e desapossaram-nos dos seus bilhetes de identidade. Estavam impedidos de abandonar o local de trabalho. Trabalhavam das 08h00 às 17h00 e não dispunham de liberdade de movimentos, “nem sequer para tomar um café” segundo as suas palavras. Uma das vítimas telefonou para a família no dia de Natal a pedir ajuda, informando-os que estava assustado e que desejava regressar a casa. Após uma forte insistência, conseguiram que os patrões os libertassem e lhes dessem 100 euros para a viagem de regresso. Viajaram de comboio até casa...”

(Jornal Notícias)

Notícia 2

“...As mulheres eram enviadas para Itália, Irlanda, França, Espanha ou Reino Unido, onde eram obrigadas a prostituírem-se (...) uma delas contou que foi espancada à chegada a Espanha, onde entrou com um passaporte falso arranjado pela rede, com uma falsa promessa de emprego de que iria ganhar 10 mil euros em três meses (...) No dia seguinte, ela e outras jovens romenas foram levadas para a Casa do Campo, onde o cabecilha lhes perguntou o nome. Escreveu cada um num papel diferente, colocou-os numa fruteira e cada um dos elementos do grupo tirou à sorte o nome da mulher que iria trabalhar para ele como prostituta.”

(Jornal Espanhol ABC)



Notícia 3

“...Um homem de 38 anos natural de Vila Real foi recrutado por indivíduos (...) que o aliciaram para trabalhos temporários em Espanha, prometendo-lhe um salário limpo de 600 euros acrescido de alimentação e bebida. A vítima desapareceu em Julho de 2002. Durante 2 anos e meio foi forçado a trabalhar em parques de diversões na zona de Barcelona onde montava carrosséis nas festas e arcos de iluminação. No Inverno trabalhava na vindima e na apanha da azeitona em Espanha e em Portugal, na localidade de Valpaços. Por vezes deslocavam-se para a região do País Basco para recolher papel e sucata de automóveis. Trabalhava de sol a sol e nunca foi pago. Era constantemente vigiado e dormia fechado numa cabana. Apenas recebia pequenas quantias para despesas como o café. Foi vítima de muitas agressões e ameaças visando demover as suas tentativas de fuga. Foi-lhe entregue um Bilhete de Identidade espanhol com uma identidade falsa, tendo sido obrigado a mudar de aparência para se assemelhar à fotografia a da nova identidade. A vítima conseguiu fugir da quinta em que trabalhava em Valpaços. Atualmente recebe represálias e está convencido de que os recrutadores andam à sua procura...”

(Jornal Público).



MÉTODOS DE CONTROLO

Violência e Ameaças

Engano

Aprisionamento

Combinação entre duas pessoas para prejudicar outra e obter benefícios

Servidão por Dívida

Isolamento

Religião,
cultura ou crença

CARTAS DA VIDA

Identifique em cada Carta da Vida apresentada os principais métodos que foram utilizados para controlar as vítimas de tráfico de seres humanos.

Carta da Vida 1

“Cresci num meio violento, numa pequena aldeia de um país em mudança (...). A minha família era pobre, eu sofria agressões e violência física por parte da minha mãe (...). Conheci uma amiga da minha mãe que emprestou-me algum dinheiro e convidou-me a viver no seu apartamento algum tempo. Mais tarde quando tinha 15 anos forçou-me a prostituir-me (...). Durante o Inverno fui trancada numa cave vestida apenas com a roupa interior (...). Tinha medo de recusar, toda a gente da aldeia saberia que era prostituta (...). Fui ameaçada que matariam o meu irmão mais pequenino e tinha que trabalhar para pagar uma dívida que nunca contrai (...).”

Adap. Violation of Women's Rights. A cause and consequence of trafficking women. La Strada.

Carta da Vida 2

“Tinha 15 anos e vivia na Albânia, fui abordada por 3 homens numa viatura, encontrava-me a 100m de casa (...) eles saíram do veículo agarraram-me e empurraram-me para dentro da viatura e retomaram a estrada (...). Fui forçada a exhibir-me numa vitrine, primeiro na Holanda e depois na Bélgica.”

Adap. O Tráfico de Pessoas: Fenómeno - Legislação - Apoio, CCME, 2003

Carta da Vida 3

“Partimos para a Holanda, vimos um anúncio num jornal que prometia trabalho bem remunerado (...). Fomos à entrevista com o recrutador em Portugal para a empresa holandesa (...) a conversa correu bem e iríamos trabalhar para as estufas (...). Quando chegamos as condições eram desumanas nada era o prometido (...). Nunca existiu contrato de trabalho, trabalhávamos mais que 15 h por dia, não tínhamos a nossa própria habitação (...), nunca nos deram a nossa documentação (...) e houve agressões físicas (...).”

Manual Projeto SUL, APAV, 2008

Carta da Vida 4

“Tinha 13 anos (...) quando o meu pai permitiu que fosse para Bombaim, pois um homem afirmou que me arranjaría trabalho como empregada doméstica. (...) Assim que cheguei ele levou-me para um bordel onde estavam várias jovens (...), quando me recusei a ter relações sexuais, fui levada para um quarto sem luz, que era usado para dobrar as mulheres que chegavam (...) um dos homens foi ter com ela e bateu com a minha cabeça contra a parede (...).”

Adap. O Tráfico de Pessoas Identidade, Recrutamento, Transporte e Controlo, 2012

SESSÃO 7

FATORES SOCIAIS DE RISCO*

*Sessão desenvolvida com base no manual *Training Manual to Fight Trafficking in Children for Labour, Sexual and Other Forms of Exploitation: understanding child trafficking*, International Labour Office (ILO), 2009.

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes:

- Conhecer os fatores de risco associados (pobreza, migrações, género e prostituição) e relacionar com o fenómeno do tráfico de seres humanos;
- Compreender as situações de vulnerabilidade que concorrem para a vitimação.

Materiais:

- Projetor;
- Quadro branco e canetas;
- Folhas brancas;
- Cartões "Frases – Chave" (Anexo 1);
- Documentário "Afetadas para a Vida" (UNODC).

2) Parte Teórica

Os fatores que movimentam o tráfico de seres humanos decorrem essencialmente da combinação entre a **demanda** ou procura por um determinado serviço ou produto, e das **ofertas** para suprir esta demanda.

Por exemplo, se pensarmos numa determinada localidade em que existem diversas fábricas do setor têxtil que competem entre si para fornecer o preço mais baixo e estão dispostas a empregar pessoas traficadas para aumentarem a margem de lucro, temos a **demanda**; do outro lado, se temos uma aldeia próxima com um número elevado de jovens sem instrução e em situação de desemprego, sem hipótese de serem integrados no mercado de trabalho local, temos a **oferta** de possíveis vítimas de tráfico¹⁵.

A oferta e a demanda dependem também de fatores de risco associados às possíveis vítimas de tráfico – como no exemplo citado, os fatores de risco ou de vulnerabilidade são o desemprego e a falta de instrução. O fator de risco mais associado ao tráfico e que, de facto, está presente na maior parte das situações identificadas em todo o mundo é a **pobreza**; entretanto, é comum que existam outros fatores que, aliados à pobreza, são determinantes para desencadear a situação de tráfico.



Dentre os fatores mais comumente verificados, podemos enumerar os seguintes:

- Afastamento da família de origem – como as crianças que são afastadas dos pais diante de uma situação de guerra ou de um desastre natural;
- Vítimas de violência doméstica – tanto crianças como adultas, que não encontram meios de subsistência ao saírem da situação de violência;
- Pessoas que se sujeitam a processos de imigração ilegal;
- Situação de sem-abrigo;
- Pessoas que trabalham no mercado sexual (prostituição);
- Pessoas ou grupos sujeitos à discriminação racial ou étnica;
- Discriminação de género;
- Exclusão social;
- Crianças desacompanhadas em trânsito entre diferentes países;
- Trabalho infantil;
- Crianças cujo nascimento não foi registado em nenhum órgão oficial;
- Dependência de substâncias tóxicas e envolvimento em atividades criminosas;
- Pessoas indocumentadas num determinado país ou território;
- Desemprego;
- Falta de inspeção nos locais de trabalho ou dificuldade de acesso aos direitos ligados ao trabalho;
- Inexistência de informação e de campanhas de sensibilização sobre o tráfico de seres humanos nas comunidades locais;
- Qualquer outra circunstância que dificulte o exercício regular dos direitos por uma determinada pessoa ou grupo de pessoas¹⁶.





Os fatores de risco são dinâmicos e podem variar de acordo com as características das pessoas e das comunidades, mas em regra estão ligados à sua integração social e no mercado de trabalho e a fatores que propiciam a procura de trabalho ou de melhores condições noutra comunidade ou país.

Tais fatores não levam necessariamente à ocorrência do tráfico de seres humanos, mas podem ensejar a sua ocorrência uma vez que tornam mais fáceis tanto o recrutamento como a exploração de pessoas.

3) Parte Prática

- O formador/dinamizador deverá resumir os conteúdos abordados na sessão anterior e explicar aos participantes os objetivos da sessão 7.
- Solicite aos formandos/participantes que formem grupos 4-5 elementos, explique esta atividade, “Cartões”, pretende que reflitam acerca de fatores sociais e a sua correlação com o tráfico.
- Distribua aos grupos Cartões com frases chave, peça a cada grupo que reflita e faça um pequeno texto acerca das frases registadas nos cartões e a sua relação com o fenómeno do tráfico, tendo em conta as seguintes linhas orientadoras (50 min):
 - Género e tráfico
 - Pobreza e tráfico
 - Migrações e tráfico
- Solicite a cada grupo que apresente as suas reflexões para cada cartão ao grande grupo, promovendo o debate conjunto (20 min).
- Para reforçar a importância dos fatores sociais de risco poderá apresentar o documentário “Afetadas para a Vida”, Anja Dalfa, UNODC parte 1 (15 min).
- Reserve 5 min para resumir os principais conteúdos abordados na sessão 7.

Sugestão: A actividade de *Role Play* da Sessão 4 poderá ser utilizada nesta sessão.



CARTÕES “FRASES - CHAVE”

“As condições de saída do país de origem e as chegadas dos de destino colocam as pessoas migrantes em situações de dependência e de vulnerabilidade, tornando-as alvo fáceis para rede criminosas que pretendem obter lucros. As pessoas emigrantes facilmente entram numa cadeia de explorações a vários níveis (...)”

(OIT, 2008)

“(...) Debates recentes apontam para o facto da prostituição como uma forma comum de exploração de vítimas de tráfico. Por essa razão, embora tratando-se de fenómenos distintos, não raras vezes a prostituição e o tráfico aparecem associados, sendo a prostituição reduzida a uma condição de tráfico, à de exploração sexual e à vitimação das mulheres.”

(Peixoto, Soares & Costa, Murteira, 2005)

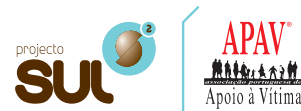
“É consensual que o tráfico de mulheres não é aleatório mas, pelo contrário uma questão estrutural resultado da desigualdade de oportunidades, nomeadamente na educação, saúde e trabalho, entre homens e mulheres, que tem como consequência, entre outras, a feminização da pobreza (...)”

(APF, www.apf.pt)

“O problema do tráfico e da violência (...) é alimentado pela pobreza, mas é um problema dos países em desenvolvimento e dos países desenvolvidos. A diferença é que nos países desenvolvidos há leis, bons sistemas judiciais, tribunais e nos outros países estes sistemas são fracos (...)”

(Thoraya, Diretora executiva do UNFPA, 2007)

SESSÃO 8



PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM CONTEXTO ESCOLAR

1) Objetivos Específicos

No final da sessão, os participantes deverão ser capazes:

- Conhecer estratégias de prevenção;
- Compreender a importância das campanhas de prevenção na luta contra o tráfico de seres humanos.

Materiais:

- Projetor;
- Quadro branco e canetas;
- Folhas brancas;
- Computador com acesso à internet .

2) Parte Teórica

Prevenção

A prevenção do tráfico de seres humanos fundamenta-se num conjunto de esforços e estratégias com o objetivo de impedir que este fenómeno ocorra. A sensibilização para a mudança de comportamentos individuais e para a alteração de condições sociais que estejam na raiz do fenómeno, bem como o conhecimento de leis e instrumentos sociais de proteção constituem a base mais importante da prevenção.

A escola, na medida em que reúne uma enorme diversidade social e cultural, permite uma intervenção transversal, representando ainda um local privilegiado de desenvolvimento de ideias para melhor prevenção.

A compreensão prévia do tráfico de seres humanos, das suas características e dos fatores específicos que para ele contribuem permite a criação de estratégias de prevenção voltadas a esta matéria, que poderá incidir simultânea ou individualmente sobre a proteção individual e coletiva, através da divulgação do conhecimento e do estímulo da adoção de ações concretas.

Assim, para a promoção da sensibilização da comunidade escolar sobre os diversos temas ligados ao tráfico de seres humanos, é fundamental abordar os seguintes pontos:



Estratégias de prevenção - O que posso fazer para me proteger?

a) Reconhecer indicadores

Os indicadores do tráfico de seres humanos são ferramentas úteis e de fácil compreensão para que as crianças e jovens possam identificar situações de risco, evitando que se tornem vítimas deste crime e que reconheçam possíveis situações à sua volta (ver Sessão 6).

b) Adoção de comportamentos seguros no dia-a-dia

A aprendizagem e desenvolvimento de comportamentos de segurança constitui um alicerce para a adoção de estratégias que previnem a exposição a qualquer tipo de crime.

Para além da compreensão do que é o tráfico de seres humanos, é importante que as crianças e jovens tenham consciência dos riscos que podem correr e de como podem evitá-los.

Os comportamentos de segurança devem ser transmitidos de forma a adequarem-se à idade, sexo e circunstâncias sociais. As tabelas abaixo indicam alguns exemplos de estratégias de segurança a adotar:

CRIANÇAS

Se perceberes que algo de estranho está a acontecer, por exemplo estarem a circular pessoas que não são da escola, avisa um funcionário ou professor/a.

Se sentires que estás numa situação de perigo, foge para um local onde te sintas seguro/a ou para um local onde estejam mais pessoas e alerta-as. Também podes ligar 112.

Não forneças informações pessoais a pessoas que não conheces, tais como a escola onde andas, onde vives, o nome de pessoas da tua família.

Se alguém que não conheces perguntar se estás sozinho não confirmes. Diz que estás com os teus pais ou com um adulto e afasta-te.

Não aceites boleia, nem ofertas de pessoas que não conheces ou que não conheces bem (uma pessoa mal intencionada pode fazer-te acreditar que é tua amiga);

Diz sempre aos teus pais ou a um professor se alguém insistir muito em falar contigo;

Decora o número de telefone dos teus pais ou de adultos da tua confiança.

ADOLESCENTES

Deves dizer sempre a alguém da tua confiança onde vais, com quem e a que horas pensas voltar.

Evita carros parados junto ao passeio, com o motor em funcionamento e com o condutor no interior. Passa para o outro lado da estrada.

Se alguém que não conheces te pede ajuda, certifica-te que estão outras pessoas por perto. Caso contrário, não te aproximes, tenta perceber de que tipo de ajuda a pessoa precisa e vai chamar alguém (um adulto, a polícia, uma ambulância).

Se alguém te convida para sua casa, pergunta a morada e informa alguém de confiança. Se a pessoa te disser que afinal vão para outro local, tenta perceber porquê, quem estará lá e a nova morada para poderes avisar alguém.

Se tiveres idade para consumir bebidas alcoólicas, fá-lo sempre com segurança e moderação. Lembra-te do efeito que o álcool pode ter no teu organismo e no teu comportamento: sob o efeito de álcool as pessoas podem tornar-se mais vulneráveis, incapazes de resistir ou de se defenderem, caso alguém as queira magoar ou forçar a algo.

Tem cuidados de segurança na utilização da internet. Não combines encontros com pessoas que conhecestes *online* e lembra-te que quanto mais informação disponibilizares sobre ti *online*, maior é o risco de alguém a usar para te prejudicar.





Mais estratégias de segurança: <http://www.apauparajovens.pt/pt>

c) Conhecer os direitos e legislação

O conhecimento dos direitos permite a identificação de uma situação que os viole, constituindo uma forma de prevenção eficaz. As crianças e jovens devem desde cedo ter consciência de que têm direitos invioláveis como seres humanos e cidadãos.

“A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objeto de qualquer tipo de tráfico. A criança não deverá ser admitida ao emprego antes de uma idade mínima adequada, e em caso algum será permitido que se dedique a uma ocupação ou emprego que possa prejudicar a sua saúde e impedir o seu desenvolvimento físico, mental e moral.”

Princípio 9º, Declaração dos Direitos da Criança

Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959.

Da mesma forma, o conhecimento de legislação básica acerca do trabalho pode permitir uma procura de emprego segura, bem como uma análise informada de eventuais ofertas de emprego por parte dos jovens.

Atualmente, os jovens sentem-se muito atraídos pelo mundo do espetáculo e fama, sendo facilmente aliciados por propostas de carreiras na televisão, produções de moda, etc. Este torna-se outro importante foco na criação de estratégias de prevenção.

Para consulta: Gabinete de Documentação e Direito Comparado: <http://www.gddc.pt/>

(Ex.: Declaração dos Direitos das Crianças ou Declaração da OIT sobre os princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho).

d) Planeamento de processos migratórios informados e protegidos

Numa época em que a emigração é uma escolha de muitos cidadãos, frequentemente na procura do primeiro emprego, é fundamental que o planeamento deste projeto seja estruturado e com garantias de segurança. O tráfico de seres humanos ocorre muitas vezes em processos migratórios, tornando-se absolutamente fundamental a adoção de estratégias de prevenção. Estas estratégias passam também pelo conhecimento de organismos internacionais de contacto, que possam ajudar a garantir a segurança do processo migratório em todas as suas fases.





No caso de surgir uma oferta de emprego para trabalhar no estrangeiro, as seguintes questões devem ser respondidas:

Para onde vou e porquê?
Alguém paga a minha viagem? Se sim, porque é que o faz?
Tenho uma oferta de emprego que parece demasiado boa?

Dicas:

- Se uma oferta parece demasiado boa, provavelmente não é real.
- Se os teus amigos/família têm questões sobre esta oferta, não penses que não são importantes, tenta encontrar respostas, eles podem ter razão em desconfiar.
- Contacta a embaixada do país para onde vais e para te certificares se é necessário visto e que documentação deverás levar. Se as informações te são dadas pela fonte oficial, ninguém poderá enganar-te.
- Antes de viajares, tira fotocópias dos teus documentos de viagem e identificação e deixa-os com alguém de confiança. Podes guardar cópias digitalizadas no teu e-mail.
- Se tiveres números de contacto e moradas do sítio para onde vais, certifica-te que existem e depois indica-as a pessoas de confiança.
- Mantém contigo contactos importantes no país de destino: número de emergência e número da embaixada/consulado.
- Nunca entregues o teu passaporte/documento de identificação a ninguém.

Fonte: <http://www.freegenerationintl.org>

Para consulta: <http://www.trabalharnoestrangeiroinforme-seantesdepartir.pt/>

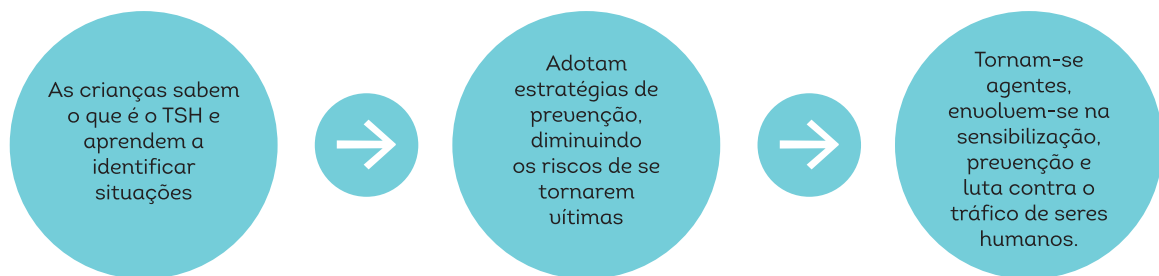
Organismos de contacto internacionais:

- Rede Eures – Para procura de emprego no estrangeiro de forma segura: <https://ec.europa.eu/eures/home.jsp?lang=pt>
- Gabinetes de Apoio ao Emigrante: <http://portal-gae.dgaccp.pt/>
- Organização Internacional para as Migrações (OIM): <http://www.iom.int/>



2ª Parte: Sensibilização - Reflexão sobre estratégias a adotar em contexto escolar

O objetivo primordial das ações junto às crianças e jovens é dar-lhes informação sobre o que é o tráfico de seres humanos e que tipos de comportamentos implicam um aumento ou diminuição dos riscos, para que possam proteger-se. No entanto, o processo de aprendizagem e incorporação dos conhecimentos será facilitado pelo envolvimento das crianças e jovens na sensibilização da comunidade.



As campanhas contra o Tráfico de Seres Humanos representam instrumentos importantes de sensibilização sobre este crime, da importância do seu combate ativo, bem como de mensagens de prevenção e intervenção, e ainda de alerta para a capacidade individual de ajudar uma vítima.

Envolver as crianças e jovens permite-lhes fundamentar melhor os seus próprios conhecimentos e disseminar a mensagem pelos seus pares, sentindo que podem ter um papel ativo.

3) Parte prática

- Organize uma sessão para visualização de campanhas de prevenção do Tráfico de Seres Humanos (15 min)
 - “Campanha coração azul contra o tráfico humano”
http://www.igualdade.gov.pt/INDEX_PHP/PT/ACCOES/PRATICAS_BEM_SUCEDIDAS/CAMPANHAS_E_PREMIOS/658_CAMPANHA_CORACAO_AZUL_CONTR.HTM
 - Campanha “Não Estás à Venda”
<http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/index.html>
 - Site da UNGIFT Brasil com várias campanhas publicitárias em língua portuguesa
<http://www.ungift.org/brazil/>
- O formador poderá pedir aos formandos que pesquisem individualmente outras campanhas contra



o tráfico de seres humanos que poderão ser mostradas ao grupo (20 min).

- Após a visualização das campanhas, o formador deverá promover a reflexão sobre cada uma das campanhas exibidas, questionando os formandos sobre os aspetos para os quais cada campanha pretende alertar e a que público cada uma das campanhas se destina (15 min).
- Organize os alunos em grupos de 4-5 elementos e peça-lhes que criem um slogan de sensibilização/prevenção de Tráfico de Seres Humanos (15 min). No final, cada um dos grupos deverá apresentar o seu slogan e explicá-lo.
- Antes de a sessão terminar reserve alguns minutos para resumir com os formandos os principais conteúdos abordados da sessão (15 min).

Sugestões:

Caso o formador pretenda aprofundar o tema, poderá organizar com os formandos uma sessão para reflexão sobre estratégias a adotar em contexto escolar, convidando instituições que trabalhem na área da prevenção do tráfico de seres humanos. Esta sessão pode ser integrada por todos os membros da comunidade escolar (professores, alunos, encarregados de educação, auxiliares de ação educativa e outros técnicos que contactem com o meio escolar).

Poderá ainda, em resultado das atividades acima propostas, ser criada uma campanha (utilizando os slogans e/ou elaborando folhetos, cartazes, vídeos, blogues) tendo em vista a sensibilização e prevenção do tráfico de seres humanos na comunidade escolar.





Projeto promovido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

Projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu da União Europeia, através do Programa Operacional de Potencial Humano (POPH).

É permitida a reprodução, citação ou referência com fins informativos não comerciais, desde que expressamente citada a fonte.

A publicação reflete os pontos de vista dos autores, não podendo o Fundo Social Europeu da União Europeia ser responsabilizado por qualquer utilização que possa ser feita da informação contida na mesma.

ISBN 978-972-8852-56-6